



REGULAMENTO GERAL
DA
MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DO MARANHÃO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
DIA 22 DE OUTUBRO DE 2022

À.. G.. D.. G.. A.. D.. U..
MM.. AA.. LL.. E AA..



REGULAMENTO GERAL
DA
MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DO MARANHÃO

*APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2022*

1ª EDIÇÃO
2022

**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

REGULAMENTO GERAL

COMISSÃO ELABORADORA DA MINUTA

Lúcio Flávio Dias Lopes Portela
Luíz Carlos de Castro Alves Júnior
Marcus Rafael Araújo Miranda

CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Thiago Rijo Dias da Costa

SUPERVISÃO GERAL

Sebastião Joaquim Lima Bonfim
GRÃO-MESTRE

José Nélio Maninho Silva
GRANDE ORADOR

DIAGRAMAÇÃO / CAPA

Marcus Rafael Araújo Miranda

ÍNDICE

TÍTULO I.....	17
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	17
TÍTULO II	17
DOS ÓRGÃOS DA GRANDE LOJA.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DA ADMINISTRAÇÃO.....	17
Seção I.....	18
Das Disposições Gerais.....	18
Seção II.....	21
Do Grão-Mestre	21
Seção III	26
Do Grão-Mestre Adjunto.....	26
Seção IV	27
Do Grande 1.º Vigilante	27
Seção V.....	28
Do Grande 2.º Vigilante	28
Seção VI.....	29
Do Grande Secretário de Relações Interiores.....	29
Seção VII.....	31
Do Grande Tesoureiro.....	31
Seção VIII.....	33
Do Grande Orador.....	33
Seção IX.....	34
Do Grande Secretário de Relações Exteriores	34
Seção X	35

Do Grande Secretário de Administração, Planejamento e Patrimônio.....	35
Seção XI	36
Do Grande Secretário de Comunicação Social.....	36
Seção XII.....	37
Do Grande Secretário de Ação Social.....	37
Seção XIII	37
Do Grande Secretário de Entidades Paramaçônicas.....	37
Seção XIV	38
Do Grande Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	38
Seção XV.....	39
Do Grande Mestre de Cerimônias.....	39
Seção XVI.....	41
Do Grande Hospitaleiro.....	41
Seção XVII	42
Do Grande Bibliotecário	42
Seção XVIII	42
Dos Demais Cargos	42
Seção XIX.....	42
Das Grande Comissões	42
Subseção I	43
Da Grande Comissão de Justiça e Legislação.....	43
Subseção II.....	44
Da Grande Comissão de Planejamento e Finanças	44
Subseção III.....	45
Das Grandes Comissões de Ritualística e Liturgia.....	45
Subseção IV.....	46

Da Grande Comissão de Patrimônio	46
Subseção V.....	46
Da Grande Comissão de Solidariedade.....	46
Subseção VI.....	47
Das Grandes Comissões Temporárias	47
Seção XX	47
Dos Assessores.....	47
Seção XXII.....	47
Do Grande Delegado Geral.....	47
Seção XXIII	48
Dos Delegados dos Distritos Maçônicos	48
CAPÍTULO II	50
DOS DISTRITOS MAÇÔNICOS	50
CAPÍTULO III.....	51
DA ELEIÇÃO E POSSE DO GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE AD- JUNTO	51
Seção I.....	51
Das Disposições Gerais	51
Seção II.....	54
Da Votação Eletrônica.....	54
Subseção I	57
Da Apuração da Votação Eletrônica.....	57
Seção III	62
Da Votação por Cédula de Papel	62
Subseção I	65
Da Apuração	65
Seção IV	72

Da Proclamação do Resultado da Eleição.....	72
Seção IV.....	73
Da Posse do Grão-Mestrado.....	73
Seção V.....	74
Da Posse dos Demais Integrantes da Grande Administração e da Administração Auxiliar.....	74
CAPÍTULO IV.....	75
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	75
Seção I.....	75
Das Disposições Gerais.....	75
Seção II.....	77
Da Assembleia Geral em Ambiente Virtual.....	77
Seção III.....	80
Da Assembleia Geral Ordinária.....	80
Seção IV.....	87
Da Assembleia Geral Extraordinária.....	87
Seção V.....	88
Do Processo Legislativo e da Reforma Estatutária.....	88
CAPÍTULO V.....	92
DO GRANDE CONSELHO FISCAL.....	92
CAPÍTULO VI.....	93
DO GRANDE CONSELHO DE MESTRE INSTALADOS.....	93
CAPÍTULO VII.....	94
DO GRANDE CONSELHO DE ASSESSORAMENTO.....	94
CAPÍTULO VIII.....	95
DA POLÍTICA EXTERNA.....	95
Seção I.....	95

Dos Tratados Internacionais.....	95
Seção II.....	96
Dos Grandes Representantes	96
Seção III	97
Das Confederações e Conferências.....	97
CAPÍTULO IX.....	98
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS.....	98
Seção I.....	98
Do Orçamento.....	98
Seção II.....	99
Do Patrimônio	99
Seção III	99
Das Receitas.....	99
Seção IV	101
Das Despesas	101
CAPÍTULO X.....	103
DA PROPRIEDADE DOS BENS LITÚRGICOS.....	103
CAPÍTULO XI.....	104
DOS RITOS E RITUAIS.....	104
CAPÍTULO XII.....	106
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DA GRANDE LOJA	106
CAPÍTULO XIII.....	108
DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E BANCO DE DADOS DA GRAN- DE LOJA.....	108
CAPÍTULO XIV	109
DO LUTO	109
CAPÍTULO XV.....	110

DOS FERIADOS MAÇÔNICOS E DATAS COMEMORATIVAS...	110
CAPÍTULO XVI.....	111
DAS FORMAS DE TRATAMENTO.....	111
CAPÍTULO XVII.....	112
DOS SÍMBOLOS DA GRANDE LOJA.....	112
CAPÍTULO XVIII.....	113
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, CONDECORAÇÕES E HONRA- RIAS.....	113
CAPÍTULO XIX.....	116
DA PALAVRA SEMESTRAL.....	116
CAPÍTULO XX.....	117
DOS LOWTONS.....	117
TÍTULO III.....	119
DAS LOJAS MAÇÔNICAS	119
CAPÍTULO I.....	119
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	119
CAPÍTULO II	120
DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO	120
Seção I.....	120
Da Fundação.....	120
Seção II.....	123
Da Regularização	123
Seção III	124
Da Fusão.....	124
Seção IV	126
Da Incorporação.....	126
Seção V.....	128

Do Reerguimento.....	128
CAPÍTULO III.....	128
DA DESFILIAÇÃO OU EXTINÇÃO.....	128
CAPÍTULO IV.....	131
DAS LOJAS DE ESTUDOS E PESQUISAS	131
CAPÍTULO V	133
DA LEGISLAÇÃO PARTICULAR DAS LOJAS.....	133
CAPÍTULO VI.....	134
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	134
Seção I.....	134
Dos Deveres das Lojas	134
Seção II.....	137
Dos Direitos das Lojas.....	137
Seção III	138
Das Proibições às Lojas.....	138
CAPÍTULO VII.....	139
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	139
Seção I	142
Do Processo Eleitoral.....	142
CAPÍTULO VIII	146
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	146
Seção I.....	146
Do Venerável Mestre	146
Seção II.....	151
Do Ex-Venerável Mestre	151
Seção III	152
Do 1.º Vigilante	152

Seção IV	153
Do 2.º Vigilante	153
Seção V	154
Do Orador.....	154
Seção VI	156
Do Secretário.....	156
Seção VII	159
Do Tesoureiro.....	159
Seção VIII.....	161
Dos Demais Cargos	161
CAPÍTULO IX	161
DAS COMISSÕES.....	161
Seção I.....	161
Das Disposições Gerais.....	161
Seção II.....	162
Das Comissões Permanentes	162
Subseção I	162
Da Comissão de Justiça e Legislação.....	162
Subseção II.....	162
Da Comissão de Planejamento e Finanças	162
Subseção III.....	163
Da Comissão de Ritualística e Liturgia.....	163
Subseção IV	163
Da Comissão de Patrimônio.....	163
Subseção V.....	164
Da Comissão de Solidariedade	164
Seção III.....	164

Das Comissões Temporárias.....	164
CAPÍTULO X	164
DOS CONSELHOS.....	164
Seção I.....	165
Do Conselho de Mestres Maçons.....	165
Seção II.....	165
Do Conselho de Ex-Ven. Mestres ou de Mestres Instalados ..	165
Seção III	167
Do Conselho de Família.....	167
Seção IV	167
Do Conselho Fiscal	167
CAPÍTULO XI.....	168
DO FUNCIONAMENTO DAS LOJAS	168
Seção I.....	168
Das Sessões das Lojas	168
Seção II.....	170
Das Assembleias Gerais.....	170
CAPÍTULO XII	171
DOS RITUAIS.....	171
CAPÍTULO XIII	172
DO PATRIMÔNIO.....	172
CAPÍTULO XIV	173
DOS SÍMBOLOS.....	173
CAPÍTULO XV	173
DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS.....	173
TÍTULO IV	174
DOS TRIÂNGULOS.....	174

TÍTULO V	176
DOS MAÇONS	176
CAPÍTULO I.....	176
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	176
CAPÍTULO II	178
DA INICIAÇÃO.....	178
CAPÍTULO III.....	183
DA REGULARIZAÇÃO	183
CAPÍTULO IV.....	186
DA FILIAÇÃO	186
CAPÍTULO V	187
DA REINTEGRAÇÃO	187
CAPÍTULO VI.....	187
DA PASSAGEM DE GRAU.....	187
CAPÍTULO VII	188
DA ELEVAÇÃO / PASSAGEM	188
CAPÍTULO VIII	189
DA EXALTAÇÃO / ELEVAÇÃO	189
CAPÍTULO IX.....	190
DA INSTALAÇÃO.....	190
CAPÍTULO X	191
DAS DISTINÇÕES.....	191
CAPÍTULO XI.....	192
DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO MAÇOM	192
Seção I.....	192
Dos Direitos.....	192
Seção II.....	193

Da Transferência.....	193
Seção III	194
Da Dupla Filiação.....	194
Seção IV	196
Da Remissão do Mestre Maçom	196
Seção V	197
Da Demissão Voluntária (Quite Placet).....	197
Seção VI	198
Das Licenças.....	198
CAPÍTULO XII.....	200
DOS DEVERES MAÇÔNICOS	200
CAPÍTULO XIII	202
DA SUSPENSÃO DE DIREITOS MAÇÔNICOS POR INADIMPLÊN- CIA.....	202
CAPÍTULO XIV	204
DA DEMISSÃO OU PLACET EX OFFICIO	204
TÍTULO VI.....	204
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	204

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento Geral tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, das Lojas jurisdicionadas e regular os direitos e deveres dos Maçons do seu quadro de membros.

Art. 2.º À Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão é devido o tratamento de Muito Respeitável.

Art. 3.º As Lojas jurisdicionadas são independentes, harmônicas e iguais entre si e, reunidas, formam a Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, à qual devem leal obediência.

Parágrafo único. Jamais servirão de motivo para reconhecimento da superioridade de uma Loja sobre as outras, a quantidade numérica de seus Obreiros, ou a projeção social, intelectual ou econômica dos seus membros associados.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA GRANDE LOJA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4.º A administração da Grande Loja é exercida pelo Grão-Mestre e pelo Grão-Mestre Adjunto, nos termos do Estatuto Geral, com o auxílio dos demais membros da Grande Administração e da Administração Auxiliar, auxiliado pelos demais membros da Administração, pelos componentes dos Órgãos, Comissões e Conselhos.

Parágrafo único. Todos os cargos não eletivos da Grande Administração e da Administração auxiliar são de livre nomeação e demissão pelo Grão-Mestre.

Art. 5.º Constituem a Grande Administração da Grande Loja:

I - Grão-Mestre;

II - Grão-Mestre Adjunto;

III - Grande 1.º Vigilante;

IV - Grande 2.º Vigilante;

V - Grande Secretário de Relações Interiores;

VI - Grande Tesoureiro;

VII - Grande Orador;

VIII - Grande Secretário de Relações Exteriores.

Parágrafo único. A critério do Grão-Mestre poderão ser nomeados adjuntos aos cargos de Grande Secretário de Relações Interiores, Grande Tesoureiro, Grande Orador e Grande Secretário de Relações Exteriores, que terão como competência substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o quando solicitados.

Art. 6.º Constituem a Administração Auxiliar da Grande Loja:

I - Grande Secretário de Administração, Planejamento e Patrimônio;

II - Grande Secretário de Comunicação Social;

III - Grande Secretário de Ação Social;

IV - Grande Secretário de Entidades Paramaçônicas;

V - Grande Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI - Grande Instrutor Litúrgico;

VII - Grande Mestre de Cerimônias;

VIII - Grande 1.º Diácono;

IX - Grande 2.º Diácono;

X - Grande 1.º Experto;

XI - Grande 2.º Experto;

XII - Grande Guarda do Templo;

XIII - Grande Cobridor Externo;

XIV - Grande Porta-Bandeira;

XV - Grande Porta-Espada;

XVI - Grande Porta-Estandarte;

XVII - Grande Hospitaleiro;

XVIII - Grande Mestre de Harmonia;

XIX - Grande Chanceler;

XX - Grande Arquiteto do Templo;

XXI - Grande Bibliotecário;

XXII - Grande Mestre de Banquetes;

XXIII - integrantes das Grandes Comissões Perma-
nentes e Temporárias;

XXIV - Assessores do Grão-Mestre;

XV - Grande Delegado Geral;

XVII - Delegados dos Distritos Maçônicos.

§ 1.º A critério do Grão-Mestre poderão ser nomeados adjuntos aos cargos de Grande Secretário de Administração, Planejamento e Patrimônio, Grande Mestre de Cerimônias e Grande Hospitaleiro, que terão como competência substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o quando solicitados.

§ 2.º Os integrantes da Administração Auxiliar serão preferencialmente Mestres Instalados ou, na impossibilidade, Mestres Maçons.

Art. 7.º O Grão-Mestre poderá nomear outros auxiliares conforme a sua necessidade, especialmente quando das sessões ritualísticas e de acordo com as peculiaridades de cada rito adotado pela Grande Loja.

Art. 8.º Todos os cargos da Grande Administração e da Administração Auxiliar da Grande Loja são honoríficos, não podendo, em hipótese alguma, ser remunerados.

Seção II
Do Grão-Mestre

Art. 9.º São atribuições do Grão-Mestre, além daquelas previstas no artigo 20 do Estatuto Social:

I - representar a Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, na qualidade de Presidente, em todos os

atos civis, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes;

II - exarar despachos e exercer poderes de administração;

III - decretar a prorrogação do orçamento da Grande Loja se, até o dia 31 de dezembro de cada ano, outro não houver sido votado;

IV - assinar, juntamente com o Grande Secretário e o Grande Orador, Carta Constitutiva, diplomas e demais documentos, de conformidade com as normas tradicionais da Ordem;

V - apreciar, homologando ou vetando, as decisões das Assembleias Gerais;

VI - deferir, de plano, adiamento de votação requerido pelo Grande Orador;

VII - desenvolver, estabelecer, romper ou restabelecer as relações de reconhecimento com outras Potências Maçônicas regulares, com as quais poderá trocar Grandes Representantes, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII - convocar, por intermédio do Grande Secretário de Relações Interiores sessões da Grande Loja e as reuniões das Grandes Luzes, Grandes Dignidades, Assesores, Delegados Distritais e Grandes Comissões Permanentes;

IX - nomear Conselhos de Mestres Instalados para instalação de Veneráveis Mestres;

X - conceder e cassar *Placets* para Iniciação, Filiação, Regularização, Elevação e Exaltação, dispensar interstícios dos Graus Simbólicos quando, por motivo justo, houver solicitação, nesse sentido, dos Veneráveis Mestres;

XI - iniciar, elevar ou exaltar nos graus simbólicos, em Lojas de Emergência, profanos ou Maçons necessários à constituição de uma Loja Regular, em localidade onde não houver outra;

XII - dividir o território da Jurisdição em Distritos Maçônicos;

XIII - zelar pela normalidade dos trabalhos maçônicos em todo o território da Jurisdição, mediante inspeção pessoal ou por meio de seus Delegados Distritais;

XIV - expedir diplomas, que serão assinados, conjuntamente, pelo próprio Grão-Mestre, pelo Grande Secretário de Relações Interiores, pelo Grande Chanceler e pelo Grande Orador;

XV - expedir documento de identidade aos Maçons da Jurisdição;

XVI - exercer, de modo geral, todos os demais direitos e prerrogativas que lhe conferem os Landmarks, as Constituições Antigas e os Usos e Costumes da Ordem;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Geral, os Landmarks, Leis Básicas, demais normas e decisões baixadas por autoridade Maçônica competente;

XVIII - nomear interventores nas Lojas Jurisdicionadas para fazer respeitar este Estatuto, o Regulamento Geral, os Landmarks, Leis Básicas, demais normas e decisões baixadas por autoridade maçônica competente;

XIX - autorizar incorporação de Lojas regularmente instaladas na Jurisdição;

XX - transmitir a palavra semestral;

XXI - requisitar das Lojas Jurisdicionadas, Livros de Registros de Balaústres e de Presenças, os quais não poderão ser negados;

XXII - admoestar Lojas e Maçons da Jurisdição que infringirem a legislação e as normas ritualísticas;

XXIII - suspender, preventivamente, por tempo determinado, direitos maçônicos, de Lojas ou Maçons da Jurisdição que tenham praticado falta disciplinar ou infringido preceitos legais, mediante parecer fundamentado do Grande Orador, na forma que a legislação da Grande Loja estabelecer, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

XXIV - excluir Maçons da Jurisdição que hajam pra-

ticado falta grave atentatória aos princípios da Instituição ou das Leis Maçônicas, após decisão definitiva, mediante processo regularmente constituído, em que lhe seja assegurado à ampla defesa e o contraditório conforme previsto na legislação da Grande Loja;

XXV - nomear ou substituir os Grandes Representantes junto a outras Potências Maçônicas, *ad referendum*, da Assembleia Geral;

XXVI - suspender os trabalhos maçônicos na jurisdição, por razões justificadas;

XXVII - decretar luto oficial na Jurisdição da Grande Loja;

XXVIII - encaminhar os Regimentos Internos das Lojas Jurisdicionadas, após parecer das respectivas Comissões, para aprovação da Assembleia Geral;

XXIX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Administrativos e Judicantes previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral;

XXX - conceder títulos e honrarias, na forma do Regulamento Geral;

XXXI - outorgar títulos complementares às Lojas Jurisdicionadas, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Seção III

Do Grão-Mestre Adjunto

Art. 10. Ao Grão-Mestre Adjunto compete, além do previsto no Estatuto e nos Rituais:

I - substituir o Grão-Mestre nos seus impedimentos eventuais;

II - representar o Grão-Mestre, devendo, nas reuniões, serem-lhe tributadas as honorarias próprias do cargo de Grão-Mestre Adjunto;

III - sugerir ao Grão-Mestre medidas que visem ao bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos;

IV - supervisionar os vários setores da Administração;

V - dirigir-se, por determinação do Grão-Mestre, às Lojas Jurisdicionadas e aos Maçons com a finalidade de instrução, orientação, convocação, etc;

VI - auxiliar o Grão-Mestre, sempre que por ele convocado para missões específicas, além de exercer outras atribuições que lhe são conferidas pela legislação da Potência;

VII - sentar-se à direita do Grão-Mestre durante as reuniões formais;

VIII - se ausente o Grão-Mestre, sentar-se no Trono, e o Venerável Mestre ao seu lado direito, nas Sessões a que comparecer, presidir as reuniões;

IX - elaborar programas de instruções e orientações aos Veneráveis Mestres, com a concordância do Grão-Mestre.

Seção IV **Do Grande 1.º Vigilante**

Art. 11. Ao Grande 1.º Vigilante compete, além do previsto no Estatuto e nos Rituais:

I - dirigir a Coluna do Norte, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;

II - presidir as reuniões da Grande Loja, na ausência ou impedimento do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto;

III - supervisionar, por determinação do Grão-Mestre, o trabalho do Grande Arquiteto e do Grande Secretário de Administração, Planejamento e Patrimônio, relativo à conservação, manutenção e reforma dos bens da Grande Loja;

IV - assessorar o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto na direção administrativa da Grande Loja e nas atividades representativas;

V - representar o Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto em solenidades, quando receber delegação para tanto, tendo assento à direita do Venerável Mestre, junto ao Trono;

VI - exercer outras funções de interesse e nomeação do Grão-Mestre.

Seção V

Do Grande 2.º Vigilante

Art. 12. Ao Grande 2.º Vigilante compete, além do previsto no Estatuto e nos Rituais:

I - dirigir a coluna do Sul, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;

II - presidir as reuniões da Grande Loja na ausência ou impedimento do Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e do 1.º Grande Vigilante;

III - assessorar o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto e o Primeiro Grande Vigilante na direção administrativa da Grande Loja e nas atividades representativas;

IV - representar o Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto em solenidades, quando receber delegação para tanto, tendo assento à direita do Venerável Mestre, junto ao trono;

V - exercer outras funções de interesse e nomeação do Grão-Mestre.

Seção VI

Do Grande Secretário de Relações Interiores

Art. 13. Ao Grande Secretário de Relações Interiores compete:

I - desincumbir-se da correspondência da Grande Loja;

II - numerar, selar, timbrar, registrar e distribuir os documentos da Grande Secretaria ou os encaminhados pelo Grão-Mestre;

III - redigir e ler as atas das reuniões da Administração e das Assembleias Gerais, respondendo por sua exatidão e sigilo e assinando-as juntamente com o Grão-Mestre e o Grande Orador;

IV - manter atualizados os cadastros dos maçons da jurisdição, dos maçons irregulares e dos candidatos rejeitados;

V - fazer convocações, por ordem do Grão-Mestre, para sessões ritualísticas e reuniões administrativas;

VI - expedir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ordem do dia da Assembleia Geral;

VII - recomendar ao Grão-Mestre a contratação ou demissão de funcionário;

VIII - encaminhar ao Grande Tesoureiro as alterações havidas no quadro de obreiros das Lojas Jurisdicionadas;

IX - receber a correspondência, dando-lhe o devido destino;

X - preparar os expedientes;

XI - assinar, juntamente com o Grão-Mestre, decretos, atos, diplomas e demais documentos registrados ou expedidos pela Grande Secretaria;

XII - informar ao Grão-Mestre as irregularidades praticadas pelas Lojas que afetam ou possam afetar os trabalhos da Grande Secretaria;

XIII - ter sob sua guarda os livros e documentos da Grande Secretaria;

XIV - enviar aos Veneráveis das Lojas da Jurisdição a Palavra Semestral, fornecida pelo Grão-Mestre;

XV - expedir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da requisição e do pagamento das taxas respectivas, os seguintes documentos, depois de aprovados pelo Grão-Mestre:

a) *placets* de concessão de graus simbólicos, filiação e regularização;

b) identidades maçônicas;

c) certificados de Aprendiz e Companheiro e diplomas de Mestres Maçons;

d) certidões requeridas.

XVI - auxiliar o Grão-Mestre na elaboração de relatórios e projetos da Grande Loja;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Grão-Mestre, bem como as que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regulamento, pela legislação maçônica e pelos Rituais.

Seção VII

Do Grande Tesoureiro

Art. 14. Ao Grande Tesoureiro compete:

I - arrecadar os metais devidos à Grande Loja;

II - proceder ao pagamento das despesas autorizadas pelo Grão-Mestre;

III - apresentar à Assembleia Geral o balanço da situação econômica e financeira da Grande Loja;

IV - apresentar mensalmente ao Grão-Mestre o balancete da situação econômica e financeira da Grande Loja, ao qual também deve ser dado conhecimento ao Grande Conselho Fiscal;

V - elaborar, sob a supervisão do Grão-Mestre, a prestação de contas anual da Grande Loja, encaminhando-a ao Grande Conselho Fiscal em prazo hábil para a sua apreciação antes da Assembleia Geral ordinária de dezembro;

VI - elaborar, sob a supervisão do Grão-Mestre, a proposta orçamentária do exercício seguinte a ser apresentada a Assembleia Geral nos termos da legislação da Grande Loja;

VII - apresentar a prestação de contas anual da Grande Loja na Assembleia Geral ordinária de dezembro, disponibilizando os respectivos documentos de receitas e despesas, acompanhada dos livros contábeis;

VIII - assinar, juntamente com o Grão-Mestre ou com o Grão-Mestre Adjunto, os documentos necessários à movimentação financeira da Grande Loja;

IX - organizar e manter atualizado os registros contábeis, enviando às Lojas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a relação de seus débitos para com a Grande Loja;

X - dirigir-se diretamente aos Tesoureiros das Lojas

sobre assuntos da Grande Tesouraria;

XI - recolher a estabelecimento bancário, escolhido de acordo com o Grão-Mestre, o numerário recebido, mantendo em caixa, nos limites fixados pelo Grão-Mestre, as importâncias necessárias ao atendimento das despesas de rotina;

XII - informar ao Grão-Mestre, para as providências regulamentares, o nome das Lojas que, sem justificativa, deixarem de recolher à Grande Tesouraria as contribuições ordinárias e extraordinárias a que se obriguem, pelo prazo superior a 2 (dois) meses consecutivos;

Seção VIII

Do Grande Orador

Art. 15. Ao Grande Orador compete:

I - velar pelo cumprimento dos deveres maçônicos;

II - arguir, perante o Grão-Mestre, a ilegitimidade ou ilegalidade de decisão que contrarie a legislação vigente;

III - assinar as atas das sessões da Grande Loja, diplomas, atos, decretos e demais documentos que lhe forem submetidos à apreciação;

IV - requerer, verbalmente, o adiamento da votação de assunto que julgue não estar suficientemente esclarecido;

V - proceder à leitura de decreto do Grão-Mestre nas sessões da Grande Loja;

VI - exercer as funções inerentes ao Ministério Público Maçônico na Grande Loja;

VII - oferecer parecer, quanto à legitimidade e legalidade, de matéria que lhe for submetida à apreciação;

VIII - opinar sobre o extrato de balaústre de eleição de Loja.

Seção IX

Do Grande Secretário de Relações Exteriores

Art. 16. Ao Grande Secretário de Relações Exteriores compete:

I - tratar dos assuntos relacionados com outras Potências, mantendo com estas correspondências, sob a supervisão do Grão-Mestre;

II - encaminhar ao Grão-Mestre solicitações de reconhecimento e decisões de rompimento de relações;

III - preparar, registrar e encaminhar ao Grão-Mestre os diplomas de Grandes Representantes;

IV - assinar, juntamente com o Grão-Mestre, o expediente relativo a reconhecimento, diplomas e atos de nomeação de Grandes Representantes.

Seção X
Do Grande Secretário de Administração,
Planejamento e Patrimônio

Art. 17. Ao Grande Secretário de Administração, Planejamento e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços dos funcionários, material, patrimônio, serviços gerais e transporte da Grande Loja;

II - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais pelo Estatuto e por este Regulamento;

III - orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;

IV - identificar as necessidades e programar a aquisição de material;

V - executar a compra de material necessário à manutenção da Grande Loja;

VI - efetuar o devido registro físico-financeiro;

VII - promover o tombamento e o registro analítico dos bens patrimoniais;

VIII - manter sob sua guarda a documentação relativa a cada bem patrimonial;

IX - proceder, anualmente, ao inventário dos itens em estoque e dos bens patrimoniais;

X - executar, controlar e supervisionar as atividades relativas à xérox, zeladoria, copa, cozinha, portaria, recepção, transporte e telecomunicação;

XI - inspecionar, periodicamente, as condições das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias da sede da Grande Loja e tomar providências necessárias para sua conservação e manutenção.

Seção XI

Do Grande Secretário de Comunicação Social

Art. 18. Ao Grande Secretário de Comunicação Social compete:

I - administrar os meios de comunicação da Grande Loja;

II - ser o elo entre a Grande Loja e os veículos de comunicação;

III - divulgar os feitos da Grande Loja, naquilo que compor divulgação;

IV - arquivar na Grande Loja as publicações que se referem à Maçonaria;

V - selecionar e revisar a matéria destinada à publicação.

Seção XII

Do Grande Secretário de Ação Social

Art. 19. Ao Grande Secretário de Ação Social compete:

I - incentivar políticas de assistência social através da apresentação de propostas que tenham como objetivas ações voltadas aos diversos grupos etários (crianças, adolescentes e idosos) e que apresentem carência e fragilidades no âmbito da Jurisdição da Grande Loja;

II - promover a criação de organismos sociais com vistas à administração de projetos sociais apoiado pelas Lojas Jurisdicionadas e Grande Loja;

III - promover a captação de recursos junto aos organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com vista a aplicação nos projetos, programas e ações sociais desenvolvidas pela Grande Loja;

IV - propor a formação de comissões temáticas relativas a políticas de assistência social no âmbito das ações sociais desenvolvidas pela Grande Loja.

Seção XIII

Do Grande Secretário de Entidades Paramaçônicas

Art. 20. Ao Grande Secretário de Entidades Paramaçônicas compete:

I - o assessoramento do Grão-Mestrado no que diz respeito às Organizações Paramaçônicas, sua razão de existir, funcionamento, fundação, instalação e a comunicação oficial com suas instâncias quando necessário ou oficiado;

II - estimular e incrementar os trabalhos das Entidades Paramaçônicas apoiadas pela Grande Loja em toda a jurisdição e aproximação com outras Organizações reconhecidas pela Maçonaria Regular;

III – promover, na medida do possível, seminários, divulgações e pesquisas sobre as organizações patrocinadas e/ou apoiadas no âmbito da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão.

V - acompanhamento e avaliação do desempenho e desenvolvimento dessas Organizações junto às suas células ou diretorias executivas, relatando à Grande Loja à época das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias cuja pauta seja esta.

Seção XIV

Do Grande Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 21. Ao Grande Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I - propor e executar as políticas e diretrizes nas áreas de esporte, educação física e lazer e as relacionadas

à promoção e a valorização dos maçons e da juventude;

II - desenvolver programas e planos para a prática de esporte e lazer aos maçons e as comunidades;

III - promover a difusão de normas técnicas voltadas para o esporte, educação física e lazer;

IV - incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos juntos as Lojas Jurisdicionadas;

V - supervisionar o controle, limpeza, conservação e vigilância da área esportiva e lazer da Grande Loja;

VI - controlar e acompanhar o calendário de eventos esportivos realizados na Grande Loja;

VII - promover e dinamizar os programas e planos voltados à integração, à informação a promoção e o intercâmbio entre as Lojas Jurisdicionadas através do esporte, educação física e lazer;

VIII - realizar outras atividades relativas à sua área específica de atuação.

Seção XV

Do Grande Mestre de Cerimônias

Art. 22. Ao Grande Mestre de Cerimônias, além das atribuições contidas nos rituais, compete:

I - distribuir com antecedência as insígnias e aventais aos membros da Grande Loja e organizar o desfile de entrada no Templo, nos termos deste Regulamento;

II - cuidar para que cada Obreiro ocupe o lugar que lhe corresponda e fazer substituir, nos cargos, os titulares ausentes, pelos Obreiros que o Grão-Mestre designar.

III - colher as assinaturas nas atas das sessões da Grande Loja;

IV - organizar, delas fazendo parte, as comissões internas, ordenadas pelo Grão-Mestre, para recepcionar visitante;

V - fazer circular ritualisticamente a Bolsa de Propostas e Informações;

VI - colher, nas sessões a descoberto, a assinatura dos presentes nos documentos que o exigiam;

VII - organizar e dirigir o cerimonial nas Sessões Magnas, eventos festivos e demais solenidades promovidas pela Grande Loja, inclusive em salão de banquete, sob orientação do Grão-Mestre;

VIII - no cerimonial de entrada das bandeiras, compor, juntamente com Mestres Maçons, a Guarda de Honra, observando os rituais;

IX - exercer as demais atribuições estabelecidas nos

rituais e as que lhe determinar o Grão-Mestre.

Seção XVI

Do Grande Hospitaleiro

Art. 23. Ao Grande Hospitaleiro compete:

I - fazer circular a Bolsa de Solidariedade nas sessões dirigidas pela Grande Loja e auxiliar o Grande Secretário de Finanças na conferência da coleta;

II - visitar os Irmãos, quando necessário, dando conhecimento ao Grão-Mestre do resultado de suas diligências;

III - solicitar ao Grande Secretário de Finanças, por escrito e com visto do Grão-Mestre, os recursos financeiros necessários para eventual socorro, apresentando, após, os respectivos comprovantes de gastos;

IV - informar o Grão-Mestre de todos os pedidos de auxílio;

V - arrecadar documentos, aventais e insígnias, pertencentes à Grande Loja, de membro da Administração que tenha falecido;

VI - apresentar anualmente relatório das atividades da Grande Hospitalaria.

Seção XVII

Do Grande Bibliotecário

Art. 24. Ao Grande Bibliotecário compete planejar, coordenar e organizar o acervo bibliográfico pertencente à Biblioteca da Grande Loja, controlando os empréstimos, orientando as consultas e pesquisas, sugerindo aquisições e estabelecendo intercâmbio com vistas a aumentar o seu acervo e incentivando a criação de bibliotecas maçônicas no âmbito das Lojas da Jurisdição.

Seção XVIII

Dos Demais Cargos

Art. 25. As atribuições dos demais cargos ritualísticos elencados no artigo 6.º constam nos respectivos rituais, podendo ser complementadas pela Grande Comissão de Liturgia.

Seção XIX

Das Grande Comissões

Art. 26. As Grandes Comissões são órgãos de caráter consultivo da Grande Loja e podem ser permanentes ou transitórias.

Art. 27. As Grandes Comissões serão compostas por pelo menos três membros, que serão escolhidos pelo Grão-Mestre entre os Mestres Maçons ativos e regulares das Lojas da jurisdição.

Parágrafo único. No ato de nomeação dos integrantes de cada Grande Comissão constará quem é o seu presidente, que será preferencialmente um Mestre Instalado.

Art. 28. As Grandes Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelo Grão-Mestre ou pelo seu respectivo presidente para tratar de matéria da qual devem se pronunciar.

§ 1.º Recebida a matéria a examinar, será ela distribuída aos membros da Grande Comissão, ficando como relator quem o Presidente indicar.

§ 2.º Salvo determinação em contrário do Grão-Mestre, o prazo para a Grande Comissão emitir parecer ou cumprir outra determinação que lhe for determinada será de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogáveis a critério daquele.

Subseção I

Da Grande Comissão de Justiça e Legislação

Art. 29. Compete à Grande Comissão de Justiça e Legislação emitir parecer sobre:

I - processos que lhe forem submetidos à apreciação, por iniciativa do Grão-Mestre;

II - processos cuja instrução seja de sua competência, para posterior deliberação do Órgão Judiciário maçônico correspondente;

III - os projetos de alteração, no todo ou em parte, da legislação da Grande Loja a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

IV - a legislação das Lojas da jurisdição encaminhadas para homologação do Grão-Mestre;

V - petições de caráter jurídico-maçônico que lhe sejam encaminhadas pelo Grão-Mestre.

Subseção II

Da Grande Comissão de Planejamento e Finanças

Art. 30. À Grande Comissão de Planejamento e Finanças compete elaborar os projetos que devam ser implementados no exercício financeiro, submetendo-os ao Grão-Mestre 60 (sessenta) dias antes do seu início, bem como emitir parecer sobre:

I - a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II - prestação de contas da Administração da Grande Loja;

III - despesas extraorçamentárias, ainda que em caráter de urgência;

IV - operações de crédito da Grande Loja;

V - matéria que envolva receitas e despesas ordinárias e extraordinárias;

VI - matéria que envolva alteração patrimonial da Grande;

VII - matéria que envolva alienação, permuta, doação ou gravação de bens imóveis da Grande Loja;

VIII - recursos contra atos do Grão-Mestre sobre matéria econômico-financeira.

Subseção III

Das Grandes Comissões de Ritualística e Liturgia

Art. 31. Será instituída uma Grande Comissão de Ritualística e Liturgia para cada rito adotado pela Grande Loja.

Art. 32. Compete a cada uma das Grandes Comissões de Ritualística e Liturgia:

I - manifestarem-se sobre liturgia maçônica e cerimônias do seu respectivo rito;

II - expedirem, com a chancela do Grão-Mestre, instruções normativas sobre ritualística a serem observadas pelas Lojas da Jurisdição;

III - propor ao Grão-Mestre alteração de procedimento litúrgico, por iniciativa própria ou mediante provocação de Lojas ou Irmãos.

Subseção IV

Da Grande Comissão de Patrimônio

Art. 33. À Grande Comissão de Patrimônio compete opinar sobre:

I - transações que envolvam o patrimônio da Grande Loja, como aquisição e alienação de bens;

II - estado dos bens pertencentes à Grande Loja, propondo medidas que visem à conservação, melhoria ou substituição desses bens.

Subseção V

Da Grande Comissão de Solidariedade

Art. 34. Compete à Grande Comissão de Solidariedade:

I - zelar pelos casos afetos ao Tronco de Solidariedade da Grande Loja;

II - visitar, em nome do Grão-Mestre, irmão ou familiar enfermo;

III - elaborar programas de instrução e orientação às Lojas Jurisdicionadas, referentes à prática da Solidariedade, sob supervisão do Grão-Mestre.

Subseção VI

Das Grandes Comissões Temporárias

Art. 35. As Grandes Comissões Temporárias são aquelas criadas pelo Grão-Mestre, com prazo determinado, para apreciar matéria que escape à competência das Grandes Comissões Permanentes, sendo que sua constituição, destino e funcionamento serão disciplinados no decreto que as instituir.

Seção XX

Dos Assessores

Art. 36. Os Assessores do Grão-Mestre são em número de 03 (três), não possuindo vinculação geográfica de cunho distrital, e suas finalidades e atribuições serão definidas no decreto de nomeação.

Seção XXII

Do Grande Delegado Geral

Art. 37. O Grande Delegado Geral será necessariamente um Mestre Instalado ativo e regular de uma das Lojas da jurisdição e é responsável pela coordenação das atividades dos Delegados Distritais.

§ 1.º Excepcionalmente, mediante determinação expressa e por escrito do Grão-Mestre, o Grande Delegado Geral poderá assumir a direção dos trabalhos de Loja jurisdicionada, com a finalidade única e específica de resolver problemas que porventura

estejam afetando o seu bom funcionamento, apresentando posteriormente ao Grão-Mestre relatório detalhado dos acontecimentos.

§2.º O Grande Delegado Geral não poderá, durante seu mandato, ocupar cargo em Loja, entretanto lhe será permitido, excepcionalmente, exercer funções na Loja a que pertence.

Seção XXIII

Dos Delegados dos Distritos Maçônicos

Art. 38. O Delegado de Distrito Maçônico deverá ser um Mestre Instalado ativo e regular de uma das Lojas da jurisdição do respectivo distrito.

Art. 39. Compete aos Delegados Distritais:

I - cumprir as instruções do Grão-Mestre;

II - visitar assiduamente as Lojas do Distrito e inspecioná-las, ao menos uma vez por bimestre, velando para que a prática dos Rituais seja observada, assim como o Estatuto da Grande Loja, os Landmarks, Regulamento Geral e demais Leis da Ordem;

III - advertir as Lojas sobre irregularidades porventura verificadas, do que dará imediata informação ao Delegado Geral do Grão-Mestre;

IV - coletar e pôr à disposição da Grande Loja ar-

quivo, alfaias, móveis e quaisquer valores pertinentes às Lojas de seu Distrito que abaterem Colunas ou forem dissolvidas, se outros destinos convenientes não lhes tenham dado os membros remanescentes da Loja, do que dará pronta informação ao Delegado Geral do Grão-Mestre, em circunstanciado relatório;

V - fomentar a fundação de Triângulos ou Lojas Maçônicas no seu Distrito;

VI - informar acerca das Lojas que solicitarem instalação ou regularização no seu Distrito;

VII - instruir as Lojas e seus membros sobre assuntos maçônicos, quando solicitado;

VIII - instalar e regularizar Lojas no seu Distrito, nomeando os demais membros da comissão regularizadora, se autorizado pelo Grão-Mestre;

IX - enviar, trimestralmente, ao Delegado Geral do Grão-Mestre relatórios das ocorrências maçônicas e da situação da Ordem no seu Distrito, mencionando as providências que houver tomado no exercício do cargo;

X - assistir às sessões das Lojas de seu Distrito, nelas ser ouvido em todos os assuntos de interesse geral, opondo-se a qualquer procedimento contrário às Leis Maçônicas;

XI - representar o Grão-Mestre quando por esse so-

licitado, nas Sessões Magnas de Iniciação ou Brancas, ou outras de caráter especial.

Art. 40. Os Delegados, sempre recebidos com as honras protocolares, têm assento no Trono, à direita do Venerável Mestre, quando não esteja presente o Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto.

Art. 41. O Delegado Distrital não poderá, durante seu mandato, ocupar cargo em Loja, entretanto lhe será permitido, excepcionalmente, exercer função na Loja a que pertencer.

Art. 42. O Delegado tem o direito de assistir às sessões das Lojas de seu Distrito e nelas ser ouvido em todos os assuntos de interesse geral, opondo-se a qualquer resolução contrária às Leis Maçônicas e exigindo as certidões que julgarem necessárias.

Art. 43. Os Delegados não têm ingerência na distribuição dos metais das Lojas nem na sua política econômica ou administrativa interna, salvo no caso de inobservância do Estatuto e demais normas maçônicas.

CAPÍTULO II

DOS DISTRITOS MAÇÔNICOS

Art. 44. O território do Estado do Maranhão, que é idêntico ao da jurisdição da Grande Loja, será dividido administrativamente em Distritos Maçônicos.

§ 1.º A divisão administrativa com a formação de Distritos Maçônicos é de competência do Grão-Mestre.

§ 2.º O Grão-Mestre nomeará um Delegado Distrital para atuar em cada Distrito Maçônico e um Grande Delegado Geral para coordenar as atividades dos Delegados Distritais.

§ 3.º A desobediência ou desacato de Loja ou de Maçom à autoridade do Delegado Geral ou dos Delegados Distritais será considerado como ofensa ao Grão-Mestre.

§ 4.º É vedado ao Grande Delegado Geral e aos Delegados Distritais interferir nos assuntos internos das Lojas.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DO GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 45. A eleição para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto será realizada a cada 3 (três) anos em todas as Lojas e Triângulos da jurisdição, com a votação ocorrendo na segunda quarta-feira do mês de abril, conforme o disposto nos arts. 24 e seguintes do Estatuto Social.

Art. 46. É considerado Maçom regular apto a exercer o direito ao voto aquele que possua pelo menos 50% (cinquenta por cento) de presença aos trabalhos da sua Loja nos 12 (doze) meses anteriores ao dia da votação, e que esteja em dia com as obrigações pecuniárias para com a Oficina.

Art. 47. O processo eleitoral será aberto pelo Grão-Mestre por meio de ato que deverá ser publicado na Assembleia Geral que ocorrer no mês de dezembro do ano anterior ao que ocorrer a eleição.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de propaganda ou proselitismo direto ou indireto relacionado ao processo eleitoral antes da sua abertura.

Art. 48. O ato de abertura do processo eleitoral deverá conter:

I - nomeação pelo Grão-Mestre da Grande Comissão Eleitoral, que será composta por 3 (três) ex-Veneráveis Mestres, com a indicação de quem será o seu presidente, sendo vedada a participação de algum integrante do Grande Conselho de Mestres Instalados;

II - indicação de se a votação será realizada de forma eletrônica ou, excepcionalmente, por cédulas de papel;

III - definição dos prazos e procedimentos aplicáveis nas diferentes etapas da eleição, observados o disposto no Estatuto Social e neste diploma legal.

Art. 49. As decisões da Grande Comissão Eleitoral serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos seus integrantes.

Art. 50. O registro de candidatura de chapa deverá ser feito no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

Art. 51. No pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 19 do Estatuto Social.

Art. 52. Em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para registro de candidaturas a Grande Comissão Eleitoral deverá publicar decisão fundamentada sobre a homologação ou não.

§ 1.º Da decisão da Grande Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias, que deverá ser resolvido pelo colegiado em até 5 (cinco) dias.

§ 2.º A legitimidade para o pedido de reconsideração é exclusiva de candidato não homologado ou de candidato homologado contra a decisão de deferimento da homologação de concorrente.

Art. 53. No prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da eleição as Lojas e Triângulos jurisdicionados encaminharão à Grande Comissão Eleitoral relação dos Irmãos em condições de exercerem o direito à voto, nos termos

da legislação, que deverá ser assinada pelo Venerável Mestre e o Secretário.

Art. 54. Cada chapa homologada poderá nomear um fiscal para atuar em cada uma das Lojas e Triângulos no dia da eleição, devendo o nomeado apresentar ao Presidente da Mesa Eleitoral ofício que contenha a sua nomeação e esteja assinado pela chapa que representa, ficando o documento retido para ser enviado à Grande Comissão Eleitoral juntamente com a ata.

Art. 55. Mesmo na hipótese de existir apenas uma chapa concorrente para a eleição do Grão-Mestrado, deverá ocorrer o processo eleitoral nos termos previstos neste diploma legal.

Seção II

Da Votação Eletrônica

Art. 56. A votação por meio eletrônico será realizada em sistema que garanta o sigilo do voto, a inviolabilidade e correção da apuração da votação, e a possibilidade de realização de auditoria independente.

Parágrafo único. Como forma de viabilizar a realização de auditoria que eventualmente venha a ser solicitada, o código fonte do sistema de votação eletrônica deverá ser público, viabilizando que seja possível fiscalizar a sua segurança e inviolabilidade.

Art. 57. A Grande Comissão Eleitoral, com pelo

menos 10 (dez) dias de antecedência da data do pleito, deverá encaminhar às Lojas e Triângulos da jurisdição as instruções de utilização do sistema de votação eletrônica, as listas de votação e a relação dos eleitores aptos ao exercício do voto.

Art. 58. A eleição eletrônica ocorrerá em cada Loja e Triângulo da jurisdição em sessão ritualística especialmente convocada, no grau de Aprendiz Maçom, sendo a Mesa Eleitoral composta pelo Venerável Mestre, Orador e Secretário, que deverá estar de posse dos documentos referidos no artigo anterior antes da abertura dos seus trabalhos.

Art. 59. A votação poderá ser realizada em local diverso ao do endereço em que a Loja ou Triângulo costumeiramente se reúna com o objetivo de assegurar que o terminal de votação tenha acesso a sinal de internet de boa qualidade, hipótese em que os trabalhos ocorrerão necessariamente em sessão administrativa.

§ 1.º Na hipótese de troca do local em que ocorrerá a votação, o Venerável Mestre deverá encaminhar com até 3 (três) dias de antecedência da data da eleição correspondência eletrônica à Grande Comissão Eleitoral comunicando onde ocorrerá o pleito, anexada de cópia da ata da sessão da Loja ou Triângulo em que foi informada tal decisão aos Obreiros do quadro.

§ 2.º O novo local deverá ser na mesma cidade onde a Loja ou Triângulo está sediada.

§ 3.º A Grande Comissão Eleitoral deverá comunicar as chapas concorrentes da alteração do local de votação no prazo de até 24h antes do início da votação.

Art. 60. Instalada a Mesa Eleitoral e declarada a abertura dos trabalhos de recepção dos votos, o eleitor apresentará ao Secretário sua identidade, que, após verificada a sua exatidão e o nome constando da relação de eleitores habilitados a votar, autorizará o seu acesso ao aparelho ou computador designado como terminal de votação.

Art. 61. O eleitor, após autorizado pelo Secretário da Mesa Eleitoral, irá ao terminal de votação, que deverá estar em local que assegure o sigilo da sua escolha, e proferrá o seu voto de acordo com o regramento previsto nas instruções remetidas pela Grande Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após o exercício do voto, o maçom deverá assinar a lista de votação, ocasião em que receberá de volta a sua identidade.

Art. 62. Na tela em que o eleitor irá decidir o seu voto devem estar a relação das chapas candidatas, bem como a opção de voto em branco.

Art. 63. Encerrado o horário definido para a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral irá proceder na finalização do sistema eletrônico de votação, de acordo com o determinado nas instruções remeti-

das pela Grande Comissão Eleitoral.

Art. 64. Constarão do balaústre-padrão, que será assinado pelos membros da Mesa Eleitoral, as eventuais ocorrências havidas durante o processo de votação, inclusive impugnações, se houver, e o respectivo registro da decisão da Mesa Eleitoral.

Art. 65. No caso de a Mesa Eleitoral não conhecer ou indeferir impugnação apresentada, caberá recurso à Grande Comissão Eleitoral até o momento imediatamente anterior ao da apuração eletrônica da votação, sob pena de preclusão.

Art. 66. Encerrada a votação, o Secretário da Mesa Eleitoral enviará o balaústre-padrão e a lista de votação com as assinaturas dos eleitores à Grande Loja, de acordo com o procedimento previsto nas instruções remetidas previamente pela Grande Comissão Eleitoral, no prazo por ela determinado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” implicará o responsável às sanções disciplinares previstas na legislação da Grande Loja.

Subseção I

Da Apuração da Votação Eletrônica

Art. 67. A apuração eletrônica terá início no prazo de até 2 (dois) dias após o encerramento da votação eletrônica, sob responsabilidade da Grande Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O sistema utilizado na eleição deverá permitir a apuração agrupada dos votos de cada Loja e Triângulo da jurisdição, viabilizando a eventual aplicação dos efeitos de decisão que declare a nulidade dos votos de uma determinada Loja ou Triângulo.

Art. 68. É nula a votação eletrônica que torne impossível a apuração dos votos pela Grande Comissão Eleitoral em razão de problemas técnicos insuperáveis.

Art. 69. Cada chapa poderá credenciar perante a Grande Comissão Eleitoral até 3 (três) fiscais para atuarem durante o trabalho de apuração, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos.

Parágrafo único. Não será permitida a atuação de mais de um fiscal ao mesmo tempo de cada chapa perante a Grande Comissão Eleitoral.

Art. 70. Durante a apuração poderão os fiscais e os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Grande Comissão Eleitoral, não cabendo recurso de tais decisões.

§ 1.º A Grande Comissão Eleitoral, nas decisões que tomar acerca das impugnações apresentadas, atenderá sempre aos fins e resultados a que a legislação persegue, abstendo-se de decretar nulidades sem a efetiva demonstração de prejuízo.

§ 2.º A declaração de nulidade não poderá ser

requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 71. Antes da apuração, a Grande Comissão Eleitoral irá analisar os balaústres-padrão, relações dos eleitores enviadas pelas Mesas Eleitorais, e impugnações apresentadas, verificando se:

I - a Mesa Eleitoral constituiu-se regularmente;

II - as relações dos eleitores foram assinadas e são autênticas;

III - a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes da hora fixada;

IV - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

V - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de candidatos aos atos eleitorais;

VI - votou eleitor excluído do alistamento sem expresso registro em ata;

VII - houve demora no envio dos documentos pela Mesa Eleitoral.

§ 1.º Verificada a inobservância de qualquer dos casos dos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo, a Grande Comissão Eleitoral anulará a votação da Loja ou

Triângulo e comunicará a ocorrência ao Grão-Mestre.

§ 2.º Nos casos dos incisos VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, a Grande Comissão Eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou, na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação.

§ 3.º A Grande Comissão Eleitoral deixará de apurar os votos da Loja ou Triângulo que não tiver encaminhado os documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo cópia de sua decisão ao Grão-Mestre.

§ 4.º É nula a votação da urna:

I - quando realizada em dia, hora ou local diferente do designado, ou encerrada antes da hora aprazada;

II - quando preterida formalidade essencial ao sigilo dos sufrágios.

§ 5.º É anulável a votação da urna:

I - quando for negado ou sofrer restrições o direito de fiscalização, constando de ata o fato ou o protesto interposto, por escrito, no momento da apuração;

II - quando viciada por falsidade, fraude ou coação.

Art. 72. Apurada a votação de cada Loja ou Triângulo-

lo, a Grande Comissão Eleitoral verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes que assinaram a lista de votação.

§1.º A discrepância entre o número de votantes e o de votos apurados constituirá motivo de nulidade da votação daquela Loja ou Triângulo.

§ 2.º Se a Grande Comissão Eleitoral entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a urna e comunicará a ocorrência ao Grão-Mestre.

Art. 73. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas na lista de votação e no balaústre-padrão da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase anterior à apuração da urna eletrônica.

Art. 74. Na apuração do resultado de cada urna eletrônica o sistema deverá revelar o número de votantes, o número de votos em cada chapa, os votos brancos e os votos nulos.

Parágrafo único. Quando a Grande Comissão Eleitoral decidir pela nulidade da votação realizada em uma Loja ou Triângulo, o sistema eletrônico deverá desconsiderar o resultado da respectiva urna, não o contabilizando e se limitando a revelar que a urna foi anulada.

Art. 75. Concluída a apuração de todas as urnas, a Grande Comissão Eleitoral procederá na totalização dos votos por meio do sistema eletrônico, devendo ser obser-

vado os dados referidos no artigo anterior, e lavrará ata circunstanciada da apuração.

Parágrafo único. Na totalização dos votos deverá constar, além do resultado geral da eleição, o resultado em cada Loja da jurisdição.

Art. 76. Lavrada a ata circunstanciada da apuração e resolvidas as eventuais impugnações apresentadas a Grande Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa candidata ao Grão-Mestrado que alcançar o maior número de votos válidos.

§ 1º Havendo empate, será proclamado eleito o candidato mais antigo na Grande Loja, observada a data de seu ingresso (cadastro).

§ 2º Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso civilmente.

Seção III

Da Votação por Cédula de Papel

Art. 77. A eleição que possuir votação por cédula de papel ocorrerá em cada Loja e Triângulo em sessão ritualística especialmente convocada, no grau de Aprendiz Maçom.

Art. 78. No prazo de até 10 (dez) dias antes da eleição, a Grande Comissão Eleitoral remeterá às Lojas as cédulas únicas e as listas de votação, bem como a relação

dos eleitores aptos ao exercício do voto.

Art. 79. A Mesa Eleitoral será composta pelo Venerável Mestre, Orador e Secretário, que deverá estar de posse dos documentos referidos no artigo anterior antes da abertura dos seus trabalhos.

Art. 80. Os componentes da Mesa Eleitoral deverão autenticar as cédulas que serão utilizadas pelos eleitores, o que deverá ocorrer mediante a consignação das suas rubricas no verso de cada cédula.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada pelos integrantes da Mesa Eleitoral local em que os eleitores possam assinalar o seu voto na cédula sem que os demais possam identificá-lo.

Art. 81. Instalada a Mesa Eleitoral e declarada a abertura dos trabalhos de recepção dos votos, o eleitor apresentará ao Secretário sua identidade, que, após verificada a sua exatidão e o nome constando da relação de eleitores habilitados a votarem, lhe fornecerá a cédula oficial de votação.

Art. 82. De posse da cédula o eleitor dirigir-se-á ao local de votação, onde fará o seu voto e retornando à mesa, depositará a cédula na urna receptora e, após, assinará a lista de votação, ocasião em que receberá de volta a sua identidade.

Art. 83. Os votos serão depositados em urna pró-

pria, que será lacrada depois de encerrada a votação, para posterior escrutínio na Grande Loja.

Art. 84. Constarão do balaústre-padrão, que será assinado pelos membros da Mesa Eleitoral, as eventuais ocorrências havidas durante o processo de votação, inclusive impugnações, se houver, e o respectivo registro da decisão da Mesa Eleitoral.

Art. 85. No caso de a Mesa Eleitoral não conhecer ou indeferir protesto interposto, caberá recurso à Grande Comissão Eleitoral até o momento imediatamente anterior ao da abertura da respectiva urna, sob pena de preclusão.

Art. 86. Encerrados os trabalhos de recepção dos votos, será a urna lacrada com a rubrica dos membros da Mesa Eleitoral, cujo Secretário a remeterá por SEDEX ou em mão própria à Grande Loja, o que deverá ocorrer impreterivelmente até o primeiro dia útil seguinte ao pleito, juntamente com o balaústre-padrão e a lista de votação com as assinaturas dos eleitores.

Parágrafo único. O Secretário deverá guardar recibo de comprovação da data de remessa dos itens relacionados no “caput” ou da entrega por mão própria à Grande Loja, ficando o(s) responsável(is) pelo eventual descumprimento sujeito às sanções previstas na legislação da Instituição.

Subseção I Da Apuração

Art. 87. A apuração será realizada pela Grande Comissão Escrutinadora, que será composta por 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário e três escrutinadores, todos nomeados pelo Presidente da Grande Comissão Eleitoral dentre os Mestre Instalados da jurisdição da Grande Loja, sendo vedada a participação de integrante do Grande Conselho de Mestres Instalados.

Art. 88. Cada chapa poderá credenciar perante a Grande Comissão Eleitoral até 3 (três) fiscais para atuarem durante os trabalhos da Grande Comissão Escrutinadora, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos.

§ 1.º Não será permitida a atuação de mais de um fiscal ao mesmo tempo de cada chapa perante a Grande Comissão Escrutinadora.

§ 2.º Caso o trabalho de apuração seja dividido em mais de um grupo de escrutinadores, poderá haver a atuação de um fiscal de cada chapa em cada um dos grupos.

Art. 89. Na medida em que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Grande Comissão Eleitoral e cumpridas pela Grande Comissão Escrutinadora, não cabendo recurso de tais decisões.

§ 1.º A Grande Comissão Eleitoral, nas decisões que tomar acerca das impugnações apresentadas, atenderá sempre aos fins e resultados a que a legislação persegue, abstendo-se de decretar nulidades sem a efetiva demonstração de prejuízo.

§ 2.º A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 90. Os trabalhos da Grande Comissão Escrutinadora começarão após o recebimento de todas as urnas das diversas Mesas Eleitorais ou, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da votação, e deverão se desenvolver sem interrupção, em local em que se garanta acesso irrestrito aos Irmãos regulares que tenham interesse em acompanhar a apuração, na sede da Grande Loja.

§ 1.º A urna que, por qualquer razão, for recebida após o quinto dia útil em que ocorreu a votação não será computada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação da Grande Loja quanto aos responsáveis.

§ 2.º Não sendo possível a conclusão dos trabalhos da Grande Comissão Escrutinadora no horário referido no “caput”, poderá haver prorrogação a critério do seu presidente.

§ 3.º Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a Grande Comissão Escrutinadora

poderá subdividir-se em juntas e turmas, todas presididas por algum dos seus componentes, podendo o Presidente da Grande Comissão Eleitoral nomear outros Mestres Instalados para auxiliar no escrutínio.

Art. 91. Recebidas as urnas, os balaústres-padrão e as relações dos eleitores, a Grande Comissão Escrutinadora verificará antes de abrir cada urna se:

I - há indício de violação da urna;

II - a Mesa Eleitoral constituiu-se regularmente;

III - as relações dos eleitores foram assinadas e são autênticas;

IV - a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes da hora fixada;

V - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de candidatos aos atos eleitorais;

VII - votou eleitor excluído do alistamento sem expresso registro em ata;

VIII - houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Eleitoral.

§ 1.º Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - o Presidente da Grande Comissão Escrutinadora comunicará o fato ao Presidente da Grande Comissão Eleitoral;

II - o Presidente da Grande Comissão Eleitoral indicará um Mestre-Maçom para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público Maçônico;

III - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Grande Comissão Eleitoral, esta anulará a urna e comunicará a ocorrência ao Grão-Mestre;

IV - se o perito e o representante do Ministério Público Maçônico concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração.

§ 2.º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3.º Verificada a inobservância de qualquer dos casos dos incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, a Grande Comissão Escrutinadora anulará a votação da Loja e comunicará a ocorrência à Grande Comissão Eleitoral e ao Grão-Mestre.

§ 4.º Nos casos dos incisos VII, VIII e IX do caput deste artigo, a Grande Comissão Escrutinadora decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou, na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação.

§ 5.º A Grande Comissão Escrutinadora deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão à Grande Comissão Eleitoral e ao Grão-Mestre.

§ 6.º É nula a votação da urna:

I - quando realizada em dia, hora ou local diferente do designado, ou encerrada antes da hora aprazada;

II - quando preterida formalidade essencial ao sigilo dos sufrágios;

III - quando a urna chegar à Secretaria da Grande Loja depois do quinto dia útil do encerramento da votação.

§ 7.º É anulável a votação da urna:

I - quando for negado ou sofrer restrições o direito de fiscalização, constando de ata o fato ou o protesto interposto, por escrito, no momento da apuração;

II - quando viciada por falsidade, fraude ou coação.

Art. 92. Aberta a urna, a Grande Comissão Escrutinadora verificará se o número de votos corresponde ao de votantes.

§1.º A discrepância entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 2.º Se a Grande Comissão Escrutinadora entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a urna e comunicará a ocorrência à Grande Comissão Eleitoral e ao Grão-Mestre.

Art. 93. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas na lista de votação e no balaústre-padrão da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

Art. 94. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Grande Comissão Escrutinadora.

§ 1.º Após fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo, com a expressão “EM BRANCO”, além da rubrica do Presidente da Grande Comissão Escrutinadora.

§ 2.º O mesmo processo será utilizado para o voto nulo com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, de um carimbo

com a expressão “NULO”.

§ 3.º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 95. São nulas as cédulas que:

I - contiverem a indicação do voto para mais de 1 (um) candidato;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - não estiverem devidamente autenticadas;

IV - contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 96. Na medida em que for concluída a contagem de votos de cada urna, a Grande Comissão Escrutinadora deverá transcrever no mapa das urnas a votação apurada, incluindo o número de votantes, o número de votos em cada chapa, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 97. Concluída a apuração das urnas, a Grande Comissão Escrutinadora realizará a totalização geral dos votos, observando os dados referidos no artigo anterior, e lavrará ata circunstanciada da apuração, que será entregue à Grande Comissão Eleitoral.

Art. 98. Resolvidas as eventuais impugnações apresentadas e de posse da ata encaminhada pela Grande Co-

missão Escrutinadora, a Grande Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa candidata ao Grão-Mestrado que alcançar o maior número de votos válidos.

§ 1.º Havendo empate, será proclamado eleito o candidato mais antigo na Grande Loja, observada a data de seu ingresso (cadastro).

§ 2.º Persistindo o empate será proclamado eleito o candidato mais idoso civilmente.

Seção IV

Da Proclamação do Resultado da Eleição

Art. 99. A proclamação do resultado da eleição será realizada por meio de ato da Grande Comissão Eleitoral, que terá como anexo a ata circunstanciada da apuração, e será publicada na íntegra para conhecimento da jurisdição.

Art. 100. Da decisão de proclamação do resultado caberá recurso ao Grande Conselho de Mestres Instalados no prazo de até 24 horas após o anúncio feito pela Grande Comissão Eleitoral à jurisdição.

Art. 101. Somente possui legitimidade para interpor recurso ao Grande Conselho de Mestres Instalados aquele que tiver concorrido como candidato na respectiva eleição.

Art. 102. Recebido o recurso, o Grande Conselho de

Mestres Instalados deverá oportunizar resposta a chapa eleita, que deverá apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois dias).

Art. 103. Decorrido o prazo referido no artigo anterior, o Grande Conselho de Mestres Instalados deverá realizar o julgamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que poderá ocorrer, inclusive, por meio de videoconferência.

§ 1.º O recurso somente será provido se houver a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que estiverem ocupando a condição de titular do Grande Conselho de Mestres Instalados no momento do julgamento.

§ 2º Da decisão proferida pelo Grande Conselho de Mestres Instalados não caberá recurso.

Seção IV

Da Posse do Grão-Mestrado

Art. 104. A posse do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto dar-se-á no dia 24 de junho do ano em que ocorrer a eleição, podendo ser antecipada ou postergada no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do Estatuto Social.

§ 1.º O Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, ao tomarem posse, prestarão o seguinte juramento ante ao Livro Sagrado:

“Juro e prometo, por minha honra, perante esta Assembleia de Maçons e diante do Grande Arquiteto do Universo, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, e as Leis desta Grande Loja, Landmarks e Leis Universais dos Maçons Livres e Aceitos, tudo fazendo quanto a mim couber para observância dos sãos princípios da Maçonaria, desempenhando com dedicação e zelo o mandato que me está sendo confiado para o engrandecimento e progresso da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão e da Maçonaria Universal. Assim Deus me ajude.”

§ 2.º Após tomar posse, o Grão-Mestre providenciará um retrato seu, com as mesmas especificações dos já existentes, para ser inaugurado na Galeria dos Grão-Mestres, na sede da Grande Loja.

Seção V

Da Posse dos Demais Integrantes da Grande Administração e da Administração Auxiliar

Art. 105. Logo após o ato de posse do Grão-Mestrado, o Grão-Mestre dará posse aos demais integrantes da Grande Administração da Grande Loja, que deverão prestar o mesmo juramento descrito no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 106. Os membros da Administração Auxiliar serão investidos em suas funções através de ato decifrado pelo Grande Orador, que poderá ocorrer em data poste-

rior ao do Grão-Mestrado, e após prestarem o juramento referido no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 107. O órgão deliberativo máximo da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão é a Assembleia Geral, que é presidida pelo Grão-Mestre e composta pelos Veneráveis Mestres das Lojas jurisdicionadas regulares ou, na ausência destes, pelos seus substitutos legais, conforme previsto no Estatuto Social.

§ 1.º O maçom na plenitude dos direitos maçônicos poderá assistir às Assembleias Gerais.

§ 2.º O direito ao uso da palavra será exercido pelos representantes das Lojas presentes na Assembleia, por concessão do seu presidente.

§ 3.º O presidente da Assembleia Geral poderá conceder a palavra a maçons que não estejam representando uma Loja jurisdicionada, caso entenda pertinente.

Art. 108. Caso o substituto legal do Venerável Mestre seja um ex-Venerável Mestre do quadro de obreiros da respectiva Loja, este deverá entregar o ato de nomeação

assinado pelo titular à Grande Secretaria da Grande Loja no momento em que assinar o livro de presenças da assembleia.

Art. 109. No horário em que estiver ocorrendo a Assembleia Geral é vedada a realização de sessão por parte das Lojas jurisdicionadas.

Art. 110. Nas Assembleias Gerais presenciais os trabalhos serão realizados conforme determinado pelo Grão-Mestre no respectivo edital.

Art. 111. Os componentes da Grande Administração e da Administração Auxiliar da Grande Loja auxiliarão o Grão-Mestre na condução dos trabalhos das Assembleias Gerais, exercendo as funções previstas no Estatuto Geral, neste Regulamento Geral e em outros diplomas legais da Instituição, além daquelas que eventualmente venham a ser designadas pelo Presidente.

Art. 112. A verificação do quórum mínimo necessário para a abertura da Assembleia Geral será feito por meio do livro de presença ou sistema eletrônico adotado pela Grande Loja ou, ainda, por verificação, a pedido, imediatamente antes de qualquer votação.

Art. 113. As Assembleias Gerais prolongar-se-ão por tantos dias quantos forem necessários para a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 114. A Assembleia Geral poderá rejeitar, apro-

var e também modificar teses ou propostas apresentadas.

Art. 115. As matérias aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar de forma imediata.

Art. 116. O uso da palavra na assembleia ocorrerá mediante autorização do presidente, devendo o orador informar o seu nome e Loja a qual é filiado, e dirigir o discurso ao Grão-Mestre ou ao plenário.

§ 1.º Quando mais de um participante pedir a palavra ao mesmo tempo, o Grão-Mestre concedê-la-á por ordem.

§ 2.º Só ao Grão-Mestre é facultado falar sentado e, ao Grande Secretário ou seu substituto, para leitura do balaústre e do expediente.

Art. 117. O Grão-Mestre poderá cassar a palavra de qualquer orador que deixar de tratar do assunto que está em pauta na assembleia, exigir a retirada do mesmo, no caso de relutância, ou suspender os trabalhos, se julgar conveniente.

Parágrafo único. Os trabalhos suspensos em tais circunstâncias somente poderão ser reabertos no mesmo dia por quem os estava presidindo anteriormente.

Seção II

Da Assembleia Geral em Ambiente Virtual

Art. 118. As Assembleias Gerais da Grande Loja poderão ser realizadas em formato virtual, por meio de

sistema eletrônico que permita o cumprimento dos regramentos previstos no Estatuto Social e neste diploma legal.

Art. 119. O sistema eletrônico escolhido pela Grande Loja deverá garantir:

I - acesso simultâneo de participantes correspondente a pelo menos três vezes o número de Lojas jurisdicionadas;

II - uso de comunicação simultânea por áudio e vídeo;

III - cadastramento dos participantes que permita identificar o nome completo, cargo, e Loja ao qual é filiado ou se é vinculado diretamente à Grande Loja;

IV - conferência do número de participantes com direito a voto presentes na assembleia;

V - realização de votações em que aqueles com direito a voto possam decidir de forma favorável, desfavorável ou se abster sobre o tema que estiver em deliberação;

VI - realização de eleição, garantido àqueles com direito a voto o sigilo da sua escolha;

VII - apuração das votações abertas com a divulgação do voto de cada uma das Lojas jurisdicionadas e a totalização dos votos;

VIII - apuração de eleições realizadas no âmbito da assembleia, com garantia do sigilo e inviolabilidade dos votos, e a divulgação da totalização dos votos;

IX - exclusão de participantes que não possuam o direito de estar na Assembleia Geral ou que estejam atrapalhando o andamento dos trabalhos.

Art. 120. As configurações do sistema deverão permitir o acesso gratuito dos participantes, inclusive por meio de *smartphones*.

Art. 121. O endereço eletrônico e demais informações necessárias para acesso à assembleia deverão ser divulgados pela Grande Loja com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da sua realização.

Art. 122. Na Assembleia Geral realizada por meio virtual os trabalhos serão executados de forma administrativa, com as adaptações pertinentes e com a exclusão dos atos que demandam necessariamente a presença física dos participantes.

Art. 123. Aquele que for votar na Assembleia Geral virtual como substituto legal deverá encaminhar à Grande Loja o ato de nomeação assinado pelo titular no prazo e forma que forem estabelecidos no edital de convocação.

Art. 124. O participante que não estiver exercendo o direito a voz na assembleia deverá manter o seu microfone mutado, podendo o seu áudio ser silenciado pela ad-

ministração da reunião.

Art. 125. O participante que estiver com a palavra na assembleia deverá estar com a câmera aberta permitindo aos demais participantes a sua visualização.

Seção III

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 126. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão nos meses de março, junho, setembro e dezembro, nos termos previstos no Estatuto Social.

Art. 127. Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão à seguinte ordem:

I - apresentação de credenciais;

II - assinatura do livro de presença;

III - abertura ritualística;

IV - saudação às Delegações;

V - giro ritualístico da Bolsa de Propostas e Informações;

VI - ordem do dia;

VII - relatório do Grão-Mestre;

VIII - designação dos Irmãos que deverão integrar as comissões destinadas a apreciar e relatar as proposições constantes da pauta;

IX - giro ritualístico da Bolsa de Beneficência;

X - suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos para as comissões técnicas emitirem os pareceres;

XI - reabertura dos trabalhos para debate e votação dos pareceres das comissões técnicas;

XII - votação das matérias da pauta;

XIII - eleição e posse dos componentes do Grande Conselho de Mestres Instalados e do Grande Conselho Fiscal;

XIV - conclusões do Grande Orador;

XV - decifração, votação e assinatura do Balaústre pelo Grão-Mestre ou seu substituto legal, Grande Secretário e Grande Orador;

XVI - palavra a bem da ordem;

XVII - encerramento ritualístico.

Art. 128. Sem prejuízo de outros assuntos incluídos no edital de convocação, a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária conterà necessariamente os seguintes itens:

I - em março, a apresentação do relatório anual das atividades da Grande Loja referentes ao ano anterior;

II - em junho, a eleição e posse dos componentes dos órgãos do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados;

III - em setembro, discussão e votação de teses, propostas e projetos sobre temas litúrgicos e ritualísticos.

IV - em dezembro, discussão e votação sobre a prestação de contas da Grande Loja, após a leitura do parecer do Grande Conselho Fiscal; eleição e posse do Grande Conselho Fiscal e do Grande Conselho de Mestres Instalados; discussão e votação sobre a proposta orçamentária da Grande Loja para o ano seguinte; e discussão e votação de projetos que criem taxas ou contribuições ordinárias ou extraordinárias.

Art. 129. Em caso de urgência devidamente comprovada, poderá o Grão-Mestre determinar a inclusão na ordem do dia de determinado assunto que aparecer de imprevisto, dando ciência ao plenário logo após a leitura do expediente.

Art. 130. As propostas ou teses devem ser apresentadas por escrito, fundamentadas e assinadas pelo autor ou autores.

§ 1.º Pode ser autor de proposta ou tese o Grão-Mestre ou Loja jurisdicionada, devendo nesta hipótese

ser assinada pelo respectivo Venerável Mestre.

§ 2.º Ausente o autor de uma proposição ou projeto em pauta, será o mesmo retirado, não podendo ser apreciado naquela assembleia.

Art. 131. O encaminhamento pelas Lojas jurisdicionadas de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária deverá ser disciplinado pelo respectivo edital de convocação, em que será definido o prazo e meio de envio.

§ 1.º O descumprimento aos termos estipulados no edital importará em devolução à proponente do tema apresentado.

§ 2.º Não serão admitidas propostas que tenham por objeto a suspensão de vigência de diploma legal da Grande Loja.

Art. 132. As propostas que criem ou alterem diploma legal, onerem o patrimônio da Grande Loja ou aumentem a despesa fixada em orçamento somente serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral se encaminhadas previamente às Lojas jurisdicionadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do autor do projeto ou proposição que trata de algum dos temas previsto no “caput” ser uma Loja jurisdicionada, esta deverá encaminhá-lo para a Grande Loja com pelo menos 40 (quarenta)

dias de antecedência da assembleia.

Art. 133. Ocorrendo a apresentação de proposta ou tese na Bolsa de Propostas e Informações que circulou na Assembleia Geral, o Grão-Mestre nomeará uma comissão para dar parecer sobre a relevância e pertinência de sua inclusão na pauta dos trabalhos.

§ 1.º O Grão-Mestre deverá submeter à apreciação do plenário o parecer da comissão sobre a relevância e pertinência da inclusão de tese ou proposta colhida na Bolsa de Propostas e Informações.

§ 2.º Se incluída na pauta, a tese ou proposição será debatida e votada na assembleia em que deu ingresso; se rejeitada a inclusão na pauta, será arquivada.

Art. 134. As propostas que alterem, criem ou revoguem diploma legal deverão observar o disposto na Seção V deste Capítulo, enquanto as que tratarem de outros temas deverão ser analisadas pela(s) Grande(s) Comissão(ões) pertinente(s), que emitirá(ão) parecer acerca da legalidade, utilidade e conveniência do projeto, que será(ão) lido(s) antes da apreciação da matéria pela Assembleia Geral.

§ 1.º Lido(s) o(s) parecer(es), será facultado aos membros da Assembleia Geral debater acerca de dispositivos específicos da proposta, quando poderão ser apresentadas emendas, cortes ou adições.

§ 2.º Em seguida, a proposta como um todo será objeto de deliberação pela Assembleia Geral, sendo admitida apenas alterações de cunho corretivo.

Art. 135. Nenhum membro da Assembleia poderá falar mais de 2 (duas) vezes sobre cada matéria em discussão, excetuando os presidentes ou relatores de comissões e os autores da proposta.

§ 1.º Na discussão de uma matéria, o membro que tomar parte nos debates, falará 5 (cinco) minutos de cada vez, podendo, se solicitado, conceder aparte que não excederá a 3 (três) minutos.

§ 2.º A palavra somente será concedida ao orador que já fez uso do direito previsto no “caput” na hipótese de apresentação de novas emendas a respeito do tema em discussão, não sendo permitida abordagem da matéria principal já apreciada.

§ 3.º Nas discussões sobre redações dos balaústres e nas questões de ordem, a palavra será concedida apenas 1 (uma) vez a cada membro.

§ 4.º Qualquer membro da Assembleia que pedir a palavra para debater sobre uma matéria, deve antes declarar se vai falar a favor ou contra a mesma, sendo a palavra concedida pelo Presidente aos que a solicitarem, sendo 1 (uma) vez ao defensor do assunto e, logo após, ao que estiver contra.

§ 5.º A nenhum membro da assembleia será permitido interromper a outro que esteja com a palavra com apartes que possam fazê-lo perder o encadeamento de sua oração, ou estabelecer diálogo que altere a ordem da discussão ou perturbe a boa marcha dos trabalhos.

Art. 136. Na apreciação de uma matéria, depois de falarem a favor 3 (três) oradores e 3 (três) contra, poderá qualquer membro da assembleia requerer o encerramento do assunto, que será submetido a votação.

Art. 137. Qualquer membro da assembleia pode requerer precedência para determinada matéria em pauta para a ordem do dia, justificando o seu requerimento, que será votado sem discussão.

Art. 138. Quando uma matéria em discussão não ficar suficientemente esclarecida para ser votada, poderá o Grão-Mestre lembrar a conveniência de ser adiada a deliberação, a fim de ser procedida uma melhor análise sobre o assunto, devendo essa sugestão ser admitida, desde que o adiamento da matéria não prejudique justos interesses.

Parágrafo único. A matéria adiada será necessariamente deliberada na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 139. Os projetos rejeitados pela Assembleia Geral poderão ser reapreciados após um ano, salvo proposta da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 140. A proposta orçamentária anual da Grande Loja terá sempre absoluta preferência para discussão.

Art. 141. É facultado a qualquer membro da Assembleia Geral o direito de declarar se votou a favor ou contra determinado assunto e fazer constar da ata a sua declaração.

Art. 142. O Grande Secretário de Relações Interiores redigirá um esboço dos trabalhos da sessão, que será rubricado pelo Grão-Mestre e servirá para dirimir as dúvidas que porventura apareçam a respeito da redação da ata.

Art. 143. A ata só poderá ser discutida ou emendada pelos membros que tomaram parte naquela sessão.

Parágrafo único. As emendas ou retificações que forem aprovadas serão consignadas na ata do dia.

Seção IV **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 144. Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão à seguinte ordem:

- I - apresentação de credenciais;
- II - assinatura do livro de presença;
- III - abertura ritualística;

IV - saudação às delegações;

V - decifração do expediente;

VI - ordem do dia;

VII - giro ritualístico da Bolsa de Beneficência para o Tronco de Solidariedade;

VIII - conclusão do Orador;

IX - decifração e votação do balaústre;

X - assinatura do balaústre pelo Grão-Mestre ou substituto legal, Grande Secretário e Grande Orador;

XI - encerramento ritualístico.

Parágrafo único. Nos casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária, respeitado o disposto no Estatuto Social, observará o mesmo regramento previsto para a Assembleia Geral Ordinária.

Seção V

Do Processo Legislativo e da Reforma Estatutária

Art. 145. A proposta de criação, alteração ou revogação de diploma legal, exceto do Estatuto Social, poderá ser feita pelo Grão-Mestre ou por uma das Lojas jurisdicionadas e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a proposta, assinada pelo autor, será encaminhada para a Grande Loja e deverá conter a íntegra do texto e a justificativa;

II - caso a proposta seja de alteração de diploma legal existente, também deverá conter os dispositivos que se pretende alterar;

III - o projeto será encaminhado para a Grande Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, que analisará a sua legalidade e, inexistindo objeção nesse sentido, emitirá parecer pelo seu prosseguimento;

IV - a proposta deverá ser encaminhada às Lojas jurisdicionadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral na qual será deliberada;

V - o Grão-Mestre ou alguma das Lojas jurisdicionadas poderá apresentar emenda a proposta apresentada, o que deverá ocorrer por escrito, de forma objetiva e com justificativa, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral;

VI - na Assembleia Geral será lido relatório conclusivo da Grande Comissão Permanente de Justiça e Legislação, que abrangerá o projeto bem como as eventuais emendas apresentadas;

VII - havendo debate, este seguirá o regramento disposto na Seção III deste Capítulo;

VIII - em seguida, o Grande Orador proferirá o seu parecer;

IX - por fim, o Grão-Mestre submeterá a matéria à votação, que será considerada aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Geral presentes;

Art. 146. A proposta de reforma parcial ou total prevista no art. 56 do Estatuto Social da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão observará o seguinte procedimento em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico:

I - a proposta, assinada pelo autor(es), será encaminhada para a Grande Loja e deverá conter a íntegra do texto e a justificativa;

II - caso a proposta seja de reforma parcial do Estatuto Social, também deverá conter os dispositivos que se pretende alterar;

III - o projeto será encaminhado para a Grande Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, que analisará o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e a sua legalidade e, inexistindo objeção nesse sentido, emitirá parecer pelo seu prosseguimento;

IV - caso a proposta a proposta não preencha os requisitos de admissibilidade ou legalidade, a Grande Comissão emitirá parecer fundamentado justificando a re-

jeição, que será encaminhado ao autor(es);

V - a proposta deverá ser encaminhada às Lojas jurisdicionadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da Assembleia Geral Extraordinária na qual será deliberada;

VI - o Grão-Mestre ou alguma das Lojas jurisdicionadas poderá apresentar emenda a proposta apresentada, o que deverá ocorrer por escrito, de forma objetiva e com justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da deliberação;

VII - na Assembleia Geral Extraordinária será lido relatório conclusivo da Grande Comissão Permanente de Justiça e Legislação, que abrangerá o projeto bem como as eventuais emendas apresentadas;

VIII - havendo debate, este seguirá o regramento disposto na Seção III deste Capítulo;

IX - em seguida, o Grande Orador proferirá o seu parecer;

X - por fim, o Grão-Mestre submeterá a matéria à votação, que será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral presentes.

CAPÍTULO V

DO GRANDE CONSELHO FISCAL

Art. 147. O Grande Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão financeira da Grande Loja, será composto de 10 (dez) ex-Veneráveis Mestres, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos e empossados na Assembleia Geral do mês de dezembro de cada ano, permitida duas reconduções, na forma prevista deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Caso todos os suplentes venham a ser convocados para suprir as vagas dos titulares, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleição para preenchimento das vagas existentes, da qual não poderão participar como candidatos os ex-membros que se ausentaram do Grande Conselho Fiscal.

Art. 148. Os membros eleitos para compor o Grande Conselho Fiscal não poderão ter vínculo de qualquer natureza com a Administração da Grande Loja.

Art. 149. O Grande Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das reuniões previstas no Estatuto Social.

Art. 150. São competências do Grande Conselho Fiscal, além daquelas previstas no Estatuto:

I - acompanhar, através da análise dos documentos

contábeis e fiscais, a movimentação financeira e patrimonial, bem como examinar as contas ao final de cada exercício financeiro;

II - emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços, relatórios financeiros e demonstrativos de execução orçamentária, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento do Grão-Mestre;

III - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Grande Loja, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral da Grande Loja;

IV - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;

V - elaborar e submeter ao Grão-Mestre proposta de seu Regimento Interno;

VI - solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO GRANDE CONSELHO DE MESTRE INSTALADOS

Art. 151. O Grande Conselho de Mestres Instalados, cujas atribuições serão definidas no Código de Ética e Disciplina da Grande Loja, é formado por 9 (nove) mem-

bros titulares e 9 (nove) membros suplentes de diferentes Lojas jurisdicionadas, todos Mestres Instalados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O regramento para candidaturas ao Grande Conselho de Mestres Instalados será definido no respectivo edital, que deverá ser publicado pela Grande Loja com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição.

CAPÍTULO VII

DO GRANDE CONSELHO DE ASSESSORAMENTO

Art. 152. O Grande Conselho de Assessoramento, presidido pelo Grão-Mestre, é constituído pelos membros *Ad Vitam* e sua organização e funcionamento serão definidos no Código de Ética e Disciplina.

Art. 153. Os membros *Ad Vitam* da Grande Loja são os ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos em pleno gozo dos seus direitos maçônicos.

Parágrafo único. Também são considerados membros *Ad Vitam* da Grande Loja os ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos em pleno gozo dos seus direitos maçônicos que tiverem renunciado por motivo justificado ao cargo após o cumprimento de pelo menos metade do tempo do seu mandato.

Art. 154. Os integrantes do Grande Conselho de Assessoramento têm obrigação de colaborar com o titular

do Grão-Mestrado para o bem da Instituição.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA EXTERNA

Seção I Dos Tratados Internacionais

Art. 155. A Grande Secretaria de Relações Exteriores buscará o reconhecimento de outras Potências Maçônicas regulares e universalmente aceitas.

Art. 156. A Grande Loja poderá firmar tratado com Potências Maçônicas cuja declaração de princípios se funde nas Leis Básicas da Maçonaria.

Parágrafo único. Os tratados serão formalizados através de decreto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 157. A Grande Loja poderá suspender os efeitos de tratado que tenha firmado, justificando a decisão e comunicando-a a Potência Maçônica afetada.

§ 1.º O decreto que suspender a vigência de tratado deverá ser publicizado à jurisdição da Grande Loja e submetido à Assembleia Geral que vier ocorrer imediatamente após o ato.

§ 2.º Referendada a decisão de suspensão pela Assembleia Geral, o tratado será denunciado, comunicando-se a Potência Maçônica em questão.

Art. 158. A Grande Loja poderá conceder título de membro honorário a Maçons de outra jurisdição, desde que haja reconhecimento mútuo com a respectiva Potência Maçônica.

Seção II

Dos Grandes Representantes

Art. 159. A nomeação de Grande Representante pelo Grão-Mestre da Grande Loja é necessária apenas se houver exigência nesse sentido na legislação da Potência Maçônica com a qual a Grande Loja firmar ou manter tratado de mútuo reconhecimento.

§ 1.º O irmão designado para representar uma Potência amiga junto à Grande Loja deverá possuir o Grau de Mestre Maçom e não poderá ser Grande Representante de mais de uma Potência Maçônica.

§ 2.º O Grão-Mestre poderá destituir da função de Grande Representante o maçom que descumar no cumprimento de suas obrigações.

§ 3.º A Grande Loja não arcará com eventuais despesas decorrentes da nomeação de Grande Representante.

§ 4.º A outorga do diploma de Grande Representante será feita em cerimônia especial, logo após ele receber o encargo e prestar compromisso.

Art. 160. Compete ao Grande Representante:

I - recebida oficialmente a representação, comunicar à representada, agradecer-lhe, fornecer seu endereço e colocar-se à sua disposição;

II - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

III - informar à representada das ocorrências importantes da jurisdição e recepcionar condignamente os Obreiros da sua representada;

IV - entregar à Grande Secretaria de Relações Exteriores cópia das correspondências recebidas de sua representada.

Seção III

Das Confederações e Conferências

Art. 161. A Grande Loja poderá participar de Confederações ou Conferências que aglutinem Potências maçônicas regulares e que possuam objetivos que sejam de interesse da Instituição.

Art. 162. A participação da Grande Loja como membro de alguma confederação ou conferência somente ocorrerá após a sua aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Art. 163. A Grande Loja, por ser uma Potência Ma-

ção independente e soberana, acolhe as decisões das confederações e conferências das quais participa como meras recomendações, reservando-se o direito de adotá-las ou não.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Seção I Do Orçamento

Art. 164. A vida financeira da Grande Loja será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprias ou, ainda, em sistemas de informática que atendam as necessidades da Instituição, mantidos em arquivos seus comprovantes.

Art. 165. A Grande Comissão de Planejamento e Finanças elaborará anualmente, até o mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será submetida a deliberação pela Assembleia Geral Ordinária que ocorrer no mês de dezembro.

§ 2.º Caso rejeitada a proposta orçamentária pela Assembleia Geral, ficará prorrogada a vigência do orçamento anterior, corrigido pelo índice inflacionário oficial da época.

Art. 166. O exercício financeiro da Grande Loja inicia em 1.º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II Do Patrimônio

Art. 167. O patrimônio da Grande Loja é constituído dos bens existentes ou que venham a ser adquiridos, relacionados analiticamente no Livro de Tombamento ou em sistema eletrônico elaborado para este fim.

Parágrafo único. Anualmente, por ato do Grão-Mestre, e no prazo determinado, será feito inventário para o devido assentamento das baixas e acréscimos patrimoniais ocorridos no período.

Seção III Das Receitas

Art. 168. Constituem receitas da Grande Loja:

I - mensalidades dos Obreiros, taxas de admissão, iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização e instalação;

II - contribuições e doações;

III - subvenções de poderes públicos;

IV - juros de aplicações financeiras;

V - rendas eventuais e taxas diversas;

VI - produto da alienação de bens;

VII - resultados de participação em convênios e contratos;

VIII - resultado da exploração própria de seu salão de festas e área recreativa;

IX - resultado de atividade culturais, artísticas e desportivas;

X - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Grande Loja.

Art. 169. Os bens imóveis serão, preferentemente, usados para fins maçônicos, podendo, no entanto, serem utilizados com fins de rendimentos.

Art. 170. Os templos localizados no edifício-sede da Grande Loja poderão ser utilizados por Lojas regulares, mediante o pagamento de mensalidades, cujos valores devem constar do orçamento anual.

§ 1.º A cada Loja usuária de templo da Grande Loja será destinado um dia da semana.

§ 2.º A utilização do Templo em dia diverso daquele que lhe é destinado, deverá ser tratada diretamente com a Loja usuária do dia pretendido.

§ 3.º As Lojas usuárias de Templo da Grande Loja poderão dispor das dependências destinadas à guarda de material e instalação de suas secretarias, desde que paguem uma importância mensal, previamente estabelecida e que deverá constar do orçamento anual.

§ 4.º Nos dias de trabalho, ficarão à disposição das respectivas Lojas usuárias a Câmara de Reflexões e o salão de festas da Grande Loja, desde que solicitados previamente.

§ 5.º A utilização das dependências da Grande Loja aos sábados e domingos fica sujeita à autorização do Grão-Mestre.

§ 6.º A solicitação de uso do salão de festas para solenidades, ágapes ou outros eventos compatíveis com os princípios maçônicos, deverá ser feita antecipadamente e mediante o pagamento de taxa estipulada pela Administração da Grande Loja, exceto para os Banquetes de Iniciação.

Seção IV Das Despesas

Art. 171. Constituem despesas da Grande Loja:

I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, verba de representação, encargos sociais, tributos e taxas e despesas necessárias à sua manutenção e administração;

II - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;

III - gastos com realização de reuniões, encontros, cursos e atividades similares de seu interesse;

IV - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;

VI - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Grande Loja;

VII - as decorrentes da elaboração de convênios e contratos.

Art. 172. Anualmente, na previsão orçamentária das despesas, será fixada percentagem calculada sobre a receita a ser atribuída como donativos, subvenções e auxílios, em favor dos serviços de assistência social, direta ou indiretamente mantidos pela Grande Loja, constituindo fundo privativo para suas finalidades.

§ 1.º As subvenções oriundas dos poderes públicos terão aplicação específica de acordo com a sua destinação.

§ 2.º Eventualmente, para cobertura de despesa de

caráter urgente e inadiável, em virtude de insuficiência de fundo privativo do respectivo Órgão ou Secretaria, o Grão-Mestre tem competência para proceder às transposições de verbas e, esgotadas estas, a lançar mão dos saldos financeiros de exercícios anteriores, a título de suplementação.

§ 3.º A aplicação de verbas específicas obedecerá ao duodécimo mensal.

CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE DOS BENS LITÚRGICOS

Art. 173. São bens litúrgicos os rituais, os rituais especiais, as alfaias e todos os demais utensílios destinados às cerimônias litúrgicas e às formalidades ritualísticas.

Art. 174. Os rituais correspondentes aos ritos adotados pela Grande Loja, são privativos e de sua propriedade, sendo expressamente vedada a reprodução por qualquer forma.

Parágrafo único. Os rituais serão distribuídos, exclusivamente, pela Grande Loja e em cada exemplar deverá constar o nome do destinatário, o nome e o número da Loja, o oriente, a data de fornecimento e o número do volume entregue, além da assinatura do Grande Secretário de Relações Interiores.

CAPÍTULO XI DOS RITOS E RITUAIS

Art. 175. Os Ritos reconhecidos pela Grande Loja são:

I - Rito Escocês Antigo e Aceito;

II - York;

III - Schröder.

Art. 176. É vedado a qualquer Loja da jurisdição praticar Rito que não seja reconhecido ou fazer uso de ritual que não tenha sido publicado ou autorizado expressamente pela Grande Loja.

Art. 177. É dever da Loja fazer uso da edição mais recente do ritual publicado pela Grande Loja para o seu respectivo Rito e seguir as orientações acerca dos procedimentos ritualísticos emanados da Instituição.

Art. 178. Os rituais somente podem vir a ser alterados no período mínimo de 5 (cinco) anos da sua publicação, salvo se as Lojas não tiverem que arcar com as despesas oriundas da nova edição, atualização ou errata.

Art. 179. Para o reconhecimento de um Rito pela Grande Loja deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - requerimento dirigido ao Grão-Mestre assinado por pelo menos 15 (quinze) Irmãos da jurisdição, dos quais pelo menos 5 (cinco) Mestres Maçons, instruído com robusta informação acerca do Rito, dentre as quais, origem, Potências Maçônicas que o reconhecem, rituais dos seus graus, detalhes acerca dos Altos Graus (se houver) e de quem os administra;

II - recebido o requerimento, o Grão-Mestre poderá indeferi-lo de plano ou então nomeará uma Grande Comissão Temporária formada por Irmãos de reconhecido saber maçônico para emitir parecer acerca do pedido;

III - o Grão-Mestre e a Grande Comissão poderão requerer aos peticionantes as informações e documentos que entenderem pertinentes, bem como presenciar apresentação dos rituais do Rito;

IV - recebido o parecer da Grande Comissão, caberá ao Grão-Mestre decidir se o requerimento de reconhecimento deve ser encaminhado à Assembleia Geral ou arquivá-lo;

V - o encaminhamento do pedido de reconhecimento, do parecer da Grande Comissão Temporária, dos documentos pertinentes existentes no processo e das alterações legislativas pertinentes deverão ser disponibilizados às Lojas jurisdicionadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral em que a proposta for a votação;

VI - para ser aprovada na Assembleia Geral, a proposta de reconhecimento deverá ter o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos presentes;

VII - aprovado o reconhecimento, o Grão-Mestre nomeará a Grande Comissão de Ritual e Liturgia do Rito, que ficará encarregada de redigir os rituais que deverão ser seguidos pelas respectivas Lojas, cuja publicação deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XII

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DA GRANDE LOJA

Art. 180. São meios de comunicação oficiais da Grande Loja:

I - o Boletim Informativo;

II - o site da Grande Loja na internet (www.glema.org.br);

III - os perfis da Grande Loja nas redes sociais.

Art. 181. O Boletim Informativo é o meio de comunicação da Grande Loja com as Lojas jurisdicionadas e o seu quadro de membros.

§ 1.º O Boletim Informativo terá edição mensal e numeração sequencial.

§ 2.º A sua divulgação, transmissão ou circulação será restrita às Lojas, Triângulos e Maçons ativos regulares da Grande Loja e, a critério do Grão-Mestre, poderá ser disponibilizado para as Potências Maçônicas regulares que mantêm tratado de mútuo reconhecimento.

§ 3.º A publicação do Boletim Informativo ocorrerá pelo sistema da Grande Loja ou por outros meios legais de postagem e distribuição.

§ 4.º O Boletim Informativo é documento sigiloso, sendo vedada sua divulgação por mídias sociais externas ou por outro meio pelo qual o seu conteúdo acabe se tornando público.

Art. 182. Deverão ser publicados no Boletim Informativo todos os atos, decretos, editais, e outros documentos legais emanados da Grande Loja, além daqueles cuja legislação assim o exija.

Art. 183. O site da Grande Loja é um meio de comunicação da Grande Loja que na sua área pública deve conter informações que podem ser de conhecimento do público externo e, na sua área privativa, dar acesso ao sistema da Grande Loja, ao Boletim Informativo e demais informações de acesso privativo dos Maçons da jurisdição,

Art. 184. Os perfis nas redes sociais são meios de comunicação de cunho externo, nos quais devem ser

divulgados assuntos referentes a atividades públicas da Grande Loja e de sua jurisdição, bem como temas que não sejam de caráter interno da Instituição.

Parágrafo único. A criação de um perfil em rede social deve ser aprovada pelo Grão-Mestre e a sua existência comunicada de forma permanente no Boletim Informativo e no site da Grande Loja.

Art. 185. Os meios de comunicação oficiais da Grande Loja são administrados pelo Grande Secretário de Comunicação Social, a quem compete diligenciar para que cada um deles alcance com a maior eficiência possível os objetivos para os quais foram criados e, ainda, zelar para que nas comunicações para o público externo sejam observados os princípios e valores da Instituição.

CAPÍTULO XIII

DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E BANCO DE DADOS DA GRANDE LOJA

Art. 186. A Grande Loja, na escolha dos sistemas eletrônicos que contenham em seu banco de dados informações pessoais dos Maçons, seus parentes ou funcionários, ou informações financeiras da Instituição e das Lojas jurisdicionadas, deverá observar se eles possuem medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 187. É vedado o fornecimento de informações pessoais contidas nos banco de dados da Grande Loja para terceiros, sendo admitida a sua utilização em âmbito interno em observância ao disposto na legislação.

Parágrafo único. Não é admitido em qualquer hipótese o fornecimento de informações pessoais existente nos bancos de dados ou arquivos da Instituição para fins comerciais buscados por quem quer que seja.

CAPÍTULO XIV DO LUTO

Art. 188. Será decretado luto no âmbito da Grande Loja pelo falecimento:

I - do Grão-Mestre, por 7 (sete) dias e suspensão dos trabalhos na jurisdição por 3 (três) dias;

II - do Grão-Mestre Adjunto ou membro *ad vitam*, por 5 (cinco) dias e suspensão dos trabalhos na jurisdição por 1 (um) dia;

III - de membro da Administração, de Ex-Grão-Mestre Adjunto, Membros Beneméritos, Eméritos e Honorários da Grande Loja, por 3 (três) dias.

IV - de Mestres Instalados, por 1 (um) dia.

Parágrafo único. O Grão-Mestre poderá decretar luto pelo falecimento de pessoa que prestou notáveis e

relevantes serviços à Grande Loja por até 3 (três) dias.

CAPÍTULO XV

DOS FERIADOS MAÇÔNICOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 189. São considerados feriados maçônicos para as Lojas da jurisdição:

I - a data da posse do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto;

II - 27 de março, data da fundação da Grande Loja;

Art. 190. São datas comemorativas, que não importam em suspensão dos trabalhos das Lojas jurisdicionadas:

I - a data da Instalação ou Renovação de Juramento dos Veneráveis Mestres;

II - 24 de junho, dia consagrado a São João Batista e dia da Fraternidade Maçônica Universal;

III - 20 de agosto, Dia do Maçom no Brasil.

Art. 191. Além dos feriados e datas comemorativas relacionados neste capítulo, o Grão-Mestre poderá decretar outros feriados ou comemorações em razão de fato relevante, a serem observados no ano do decreto tanto no âmbito total da jurisdição como em parte dela.

CAPÍTULO XVI DAS FORMAS DE TRATAMENTO

Art. 192. Nas comunicações por escrito e nas manifestações orais realizadas em âmbito maçônico serão observados os seguintes pronomes de tratamento:

I - ao Grão-Mestre: Sereníssimo Grão-Mestre Irmão (nome);

II - ao Grão-Mestre Adjunto: Eminente Grão-Mestre Adjunto Irmão (nome);

III - ao Delegado Geral do Grão-Mestre: Eminente Delegado Geral do Grão-Mestre Irmão (nome);

IV - ao ex-Grão-Mestre e ex-Grão-Mestre Adjunto: Respetabilíssimo Irmão (nome), Eminente (cargo);

V - aos Grandes Vigilantes: Respetabilíssimo Irmão (nome), (cargo);

VI - aos demais membros da Grande Administração ou da Administração Auxiliar: Muito Respeitável Irmão (nome), (cargo);

VII - aos Veneráveis Mestres: Venerável Irmão (nome), Venerável Mestre da (nome da Loja);

VIII - aos Mestres Instalados: Venerável Irmão (nome), Mestre Instalado da (nome da Loja);

IX - à Grande Loja: Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão;

CAPÍTULO XVII

DOS SÍMBOLOS DA GRANDE LOJA

Art. 193. São símbolos privativos da Grande Loja:

I - a Bandeira;

II - o Estandarte;

III - o Emblema;

IV - o Hino;

V - o Selo;

VI - o Sinete;

Parágrafo único. A Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão também adota como seu designativo a sigla GLEMA.

Art. 194. A Bandeira da Grande Loja será confeccionada dentro de um retângulo azul denso, tendo na diagonal uma faixa nas cores vermelho, branco e preto, ligando os vértices superior esquerdo e o inferior direito, representando a Bandeira do Estado e, no centro, o seu símbolo, num círculo de fundo branco, com contorno vermelho, contendo na parte superior o nome da Grande Loja Ma-

çônica do Estado do Maranhão e, abaixo, os caracteres tradicionais Maçons Antigos Livres e Aceitos, encimado pelo ano de fundação – 1960, sendo ladeada por ramos de acácia entrelaçados e, abaixo, a sigla GLEMA.

Art. 195. O Estandarte da Grande Loja terá as mesmas características da bandeira, porém adaptado para o seu formato.

Art. 196. O Brasão e o Hino são regulamentados por decreto do Grão-Mestre, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral da Grande Loja.

Art. 199. O Selo e o Sinete conterão o logotipo da Grande Loja, devendo ser utilizados para autenticação ou validação dos documentos da Grande Loja.

Art. 200. É vedada qualquer tipo de personalização que identifique pessoas ou grupos nos documentos e demais papéis da Grande Loja, exceto a logomarca da gestão, que não deverá ter mais destaque do que os símbolos da Instituição.

CAPÍTULO XVIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, CONDECORAÇÕES E HONRARIAS

Art. 201. Os títulos honoríficos concedidos pela Grande Loja às Lojas da jurisdição são:

I - Augusta e Respeitável;

II - Benemérita;

III - Cinquentenária;

IV - Centenária;

V - Sesquicentenária;

VI - Fundadora;

VII - Grande Benemérita.

§ 1.º O título do inciso II será outorgado a critério do Grão-Mestre para Lojas que possuam pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de trabalhos ininterruptos.

§ 2.º Os títulos dos incisos III, IV e V serão concedidos às Lojas assim que elas completarem o respectivo tempo de trabalho ininterrupto.

§ 3.º Serão exclusivos das Lojas Fundadoras da Grande Loja os títulos dos incisos VI e VII.

§ 4.º Poderão ser prestadas homenagens comemorativas de aniversário às Lojas.

Art. 202. A Grande Loja poderá conceder títulos, condecorações e honrarias a Maçons e personalidades profanas, conforme a seguir relacionado:

I - Títulos honoríficos:

a) Benemérito;

b) Honorário;

c) Emérito.

II - Condecorações:

a) Comenda de Membro *Ad Vitam*;

b) Comenda Ordem ao Mérito Irmão Waldemar Gomes Pereira;

c) Comenda Carlos Jorge Francis.

III - Medalhas e Diplomas.

§ 1.º O título da alínea “c” do inciso I será concedido a todo o Maçom que completar 50 (cinquenta) anos de atividade maçônica.

§ 2.º As condecorações serão regulamentadas mediante decreto do Grão-Mestre, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral da Grande Loja.

§ 3.º Os títulos, distinções e honrarias recebidas por Lojas e Maçons antes da vigência deste Regulamento permanecerão reconhecidos, ainda que em conflito com as disposições deste artigo.

Art. 203. O Mestre Maçom, ao assumir a Presidên-

cia de uma Loja, receberá a comenda correspondente à dignidade de Mestre Instalado, a qual deverá ser usada em todas as sessões ritualísticas de Lojas Simbólicas.

Art. 204. Os Mestres Maçons farão jus a medalhas a cada 10 (dez) anos de atividade ininterrupta na jurisdição da Grande Loja, mediante solicitação da Loja a que pertencer.

Parágrafo único. As medalhas serão concedidas mediante requerimento das Lojas.

CAPÍTULO XIX

DA PALAVRA SEMESTRAL

Art. 205. A Palavra Semestral será transmitida pelo Grão-Mestre aos Veneráveis das Lojas da jurisdição, nos meses de janeiro e julho, por intermédio do Grande Secretário de Relações Interiores, em código inserido num triângulo em prancha circular fechada.

§ 1.º A prancha só poderá ser aberta pelo Venerável Mestre, que, após os encerramentos dos trabalhos, formará a Cadeia de União apenas com os Obreiros do quadro, tendo a sua direita o Orador e à esquerda o Secretário, a quem comunicará, auricularmente, a Palavra Semestral, que deverá circular, do mesmo modo, nas Colunas, até chegar ao Mestre de Cerimônias, colocado em frente ao Venerável e entre os Vigilantes, postando-se os demais Irmãos na posição de suas respectivas Colunas.

§ 2.º O Mestre de Cerimônias, depois de recebida a Palavra de ambas as Colunas, irá levá-la ao Venerável que achando-a perfeita exigirá de todos a promessa de só transmiti-la quando lhes for exigida, através do Cobridor ou Venerável de Loja regular que visitar, conclamando os Irmãos a guardá-la como penhor de sua regularidade com a tríplice saudação de saúde, sabedoria e segurança.

Art. 206. Os Obreiros ausentes à sessão na qual se transmitiu a Palavra Semestral, só poderão recebê-la diretamente do Venerável Mestre, em Loja, se estiverem regulares, com as descrições do artigo anterior, inclusive com a promessa de sigilo.

Art. 207. A Palavra Semestral poderá ser pedida à entrada do Templo, pelo Cobridor ou Venerável Mestre, a todos os Maçons que se apresentarem como visitantes, bem como o comprovante de atualização dos metais com a Loja do mesmo, recusando-se o ingresso aos que não a conhecerem e/ou que não detenham o comprovante.

CAPÍTULO XX DOS LOWTONS

Art. 208. Denomina-se Lowton a criança adotada por uma Loja Maçônica em cerimônia especial, observado o respectivo ritual.

Art. 209. Podem ser adotados filhos ou netos de Maçons, desde que tenham idade mínima de 7 (sete) e máxi-

ma de 14 (quatorze) anos incompletos.

Art. 210. O requerimento de adoção, formulado pelo pai ou avô, mencionará nome e idade da criança e o nome do Mestre Maçom ativo do quadro da Loja que será o paraninfo, a quem caberá a escolha o nome simbólico do afilhado e se constituirá, a partir de então, responsável pela formação moral e cultural do adotado.

Art. 211. A Loja entregará ao Lowton, além do diploma, uma medalha, que terá gravado, em uma das faces o nome da Loja, o número e o Oriente; e, do outro, o nome simbólico do Lowton e a data de adoção.

Art. 212. A Loja encaminhará à Grande Loja pelo Sistema de Dados Maçônicos uma cópia do diploma fornecido ao Lowton e uma fotografia em formato 3x4, que serão registrados no banco de dados que estará acessível à Oficina, em que também constará o nome simbólico, filiação do Lowton e o nome do paraninfo.

Art. 213. No caso em que o pai do Lowton vier a falecer ou abandonar a Ordem, permanecem inalteradas as obrigações da Loja e do paraninfo com o adotado.

Art. 214. O Lowton que desejar ser iniciado na Maçonaria poderá solicitar sua própria admissão, independentemente de apresentação de Mestre Maçom, ficando sujeito aos procedimentos normais para seu ingresso.

Art. 215. O Dia do Lowton será celebrado em 12 de

outubro, cabendo às Lojas promover Sessões Brancas comemorativas ao evento, em que também poderão ser realizadas novas adoções.

TÍTULO III DAS LOJAS MAÇÔNICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216. Loja é a célula maçônica constituída dos Maçons efetivos do seu quadro com o objetivo de praticar o Rito por ela escolhido e os Princípios da Maçonaria Universal, estando sujeita às leis e regulamentos da Grande Loja.

Art. 217. As Lojas jurisdicionadas são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que deverão possuir Estatuto Social e Regimento Interno próprios e estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sendo autônomas no que concerne à sua administração e patrimônio, respeitados os limites estabelecidos no Estatuto Social, neste Regulamento Geral, e demais leis da Grande Loja.

Art. 218. A autonomia da Loja será assegurada:

I - pela eleição da respectiva diretoria;

II - pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse e necessidades, tais como:

a) fixação e arrecadação das contribuições de sua competência;

b) aplicação de suas rendas;

c) constituição do seu patrimônio;

d) organização e manutenção de serviços assistenciais, sociais, cívicos e de ordem cultural.

Art. 219. As Lojas jurisdicionadas devem adotar nas suas práticas ritualísticas apenas os rituais e cerimônias aprovados e publicados pela Grande Loja, bem como as normas e recomendações complementares que esta venha a publicar.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Seção I

Da Fundação

Art. 220. Para a fundação de uma Loja é necessário requerimento por escrito ao Grão-Mestre, assinado por 7 (sete) ou mais Maçons regulares, dentre os quais pelo menos 3 (três) Mestres Maçons, que deverá conter o nome pretendido para a Oficina, o rito no qual trabalhará, o local em que se reunirá e a relação dos maçons que pretendem constituir o seu quadro de membros.

Art. 221. O Grão-Mestre poderá determinar

diligências que entender necessárias para tomar a decisão de autorizar ou não a fundação de uma Loja.

Parágrafo único. Somente será admitida a fundação de uma nova Loja em local onde já exista outra, quando a justificativa atender aos interesses da Ordem.

Art. 222. A Grande Loja expedirá edital de intenção de fundação da Loja que conterà:

I - nome proposto para a Loja, que não poderá ser em homenagem a pessoa viva;

II - rito escolhido para os seus trabalhos ritualísticos, entre aqueles autorizados pela Grande Loja;

III - relação dos Maçons que pretendem fundar a Loja;

IV - cidade em que a Loja funcionará.

Art. 223. Após pelo menos 30 (trinta) dias da publicação do edital referido no artigo anterior, o Grão-Mestre decidirá sobre o requerimento de fundação e, caso aprove-o, será realizada reunião de fundação da Loja, cuja ata deverá conter as seguintes informações:

I - nome escolhido para a Loja;

II - qual o Rito adotado entre aqueles autorizados pela Grande Loja;

III - dia e local das reuniões;

IV - indicação dos maçons escolhidos para a diretoria provisória, que deverão ser Mestres Maçons;

V - relação completa dos seus integrantes, incluindo o número de cadastro e grau maçônico.

Art. 224. Após o encaminhamento à Grande Loja da ata de fundação, o Grão-Mestre determinará a expedição da Carta Constitutiva provisória, na qual constará o nome da Oficina precedido da expressão “Augusta e Respeitável Loja Simbólica” e seguido do número de registro da Loja, que será assinada pelo Grão-Mestre, Grande Orador e Grande Secretário de Relações Interiores.

Parágrafo único Caso o nome escolhido para a Loja já seja adotado por outra Oficina ativa na jurisdição ele receberá designativo em algarismo romano, seriado, logo após o nome e antes do número de registro.

Art. 225. Com a expedição da Carta Constitutiva provisória, será realizada a transferência dos Maçons fundadores para o seu quadro de obreiros, respeitados os requisitos legais previstos para este procedimento.

Art. 226. A Carta Constitutiva provisória será entregue pelo Grão-Mestre ou seu substituto legal na sessão ritualística de instalação da Loja.

Art. 227. A Carta Constitutiva definitiva será entre-

gue à Loja depois de 12 (doze) meses da sua instalação, na Assembleia Geral seguinte, desde que:

I - o quadro de membros conte com 12 (doze) Irmãos, no mínimo;

II - o estatuto social tenha sido aprovado pela Grande Loja;

III - tenha sido obtido o CNPJ;

IV - esteja em dia com a Grande Tesouraria.

Art. 228. A Carta Constitutiva, o arquivo, os símbolos e as insígnias de uma Loja são intransferíveis por qualquer forma ou título.

Art. 229. A Carta Constitutiva de Loja deverá, durante as sessões, ficar em lugar apropriado, respeitando as peculiaridades do Rito.

Parágrafo único. Em caso de extravio da Carta Constitutiva, será fornecida a segunda via, mediante pagamento de taxa complementar, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

Seção II **Da Regularização**

Art. 230. Deferida a petição para regularização de uma Loja, o Grão-Mestre a fará pessoalmente, por dele-

gação ou por intermédio da comissão que haja por bem nomear.

§ 1.º A Grande Secretaria das Relações Interiores fornecerá para a regularização os seguintes documentos:

I - Carta Constitutiva Provisória ou Definitiva;

II - Palavra Semestral;

III - relação do Quadro de Obreiros;

IV - compromisso a ser assinado pelos Obreiros da Loja em 2 (duas) vias;

V - Ato do Grão-Mestre nomeando Delegado ou Comissão.

§ 2º Cópia da ata da Sessão de Regularização e uma via do compromisso a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior serão encaminhados pela Loja à Grande Secretaria das Relações Interiores.

Art. 231. A Loja regularizada não terá reconhecido os atos praticados durante o período da irregularidade.

Seção III Da Fusão

Art. 232. Duas ou mais Lojas da jurisdição poderão

fundir-se em uma única, quando assim deliberarem ou, quando isoladas, não possam garantir a continuidade de seus trabalhos, requerendo ao Grão-Mestre para a sua apreciação e decisão.

§ 1.º As Lojas jurisdicionadas que pretendem se fundir deverão apresentar requerimento, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - cópia autenticada da ata de cada uma das Lojas em que foi decidida a realização de fusão com a outra;

II - indicação do novo título distintivo;

III - relação de Obreiros de cada uma das Lojas a serem fundidas assinadas pelo Venerável Mestre, Orador e Secretário dos respectivos quadros;

IV - nominata da diretoria provisória escolhida entre os obreiros das Lojas a serem fundidas;

V - dia e local das reuniões;

VI - o Rito adotado.

§ 2.º Deferido o requerimento, as Lojas recolherão à Grande Secretaria das Relações Interiores, no prazo de 10 (dez) dias, as respectivas Cartas Constitutivas, após o que serão adotadas as seguintes providências:

I - expedição da nova Carta Constitutiva Provisória;

II - confecção de novas identidades maçônicas.

§ 3.º A instalação e posse da nova diretoria se darão num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do deferimento do requerimento.

§ 4.º Caso haja conveniência, a fusão poderá ser desfeita, voltando as Lojas a funcionar com os títulos anteriores, renovadas as suas personalidades jurídicas e alterado os seus números de inscrição, observados os procedimentos e a documentação exigidos na fusão.

Seção IV **Da Incorporação**

Art. 233. Para a incorporação de uma Loja à Grande Loja, esta encaminhará petição devidamente instruída ao Grão-Mestre, contendo:

I - cópia autenticada da ata que deliberou sobre a incorporação da Loja à Grande Loja;

II - cópia autenticada da Carta Constitutiva de origem;

III - cópia de comprovação de personalidade jurídica;

IV - indicação do título distintivo a ser adotado sob a jurisdição da Grande Loja;

V - relação do quadro de Obreiros;

VI - cópias dos diplomas e/ou das carteiras de identificação maçônica dos Obreiros;

VII - nominata da diretoria provisória;

VIII - dia e local das reuniões;

IX - o Rito adotado.

§ 1.º Recebida a petição, o Grão-Mestre adotará as seguintes providências:

I - encaminhará a petição à Grande Comissão Permanente de Justiça e Legislação para emitir parecer;

II - publicará edital que será encaminhado às Lojas jurisdicionadas, contendo:

a) nome da Loja a ser incorporada na Grande Loja;

b) local e dia de funcionamento;

c) o Rito a ser adotado;

d) relação dos Obreiros com os respectivos dados de qualificação.

§ 2.º O Grão-Mestre, para subsidiar a sua decisão, poderá determinar as diligências que entender

necessárias.

§ 3.º Com base no parecer da Grande Comissão Permanente de Justiça e Legislação e passados pelo menos 30 (trinta) dias da publicação do respectivo edital, o Grão-Mestre poderá conceder a Carta Constitutiva provisória à Loja solicitante.

Seção V **Do Reerguimento**

Art. 234. A Loja que tenha abatido Colunas somente poderá reerguê-las com o consentimento expresso do Grão-Mestre.

§ 1.º O soerguimento das Colunas de uma Loja dar-se-á a requerimento de Maçons, desde que entre eles haja pelo menos 7 (sete) Mestres, dos quais pelo menos três (3) oriundos da Loja a reerguer, e que todos estejam em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

§ 2.º O período decorrido entre o abatimento de colunas e o seu soerguimento, não contará como tempo de existência ativa da Loja.

CAPÍTULO III **DA DESFILIAÇÃO OU EXTINÇÃO**

Art. 235. Uma Loja poderá desligar-se da Grande Loja, quando adimplentes com a Grande Tesouraria, e por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros do seu

quadro, no pleno gozo dos direitos maçônicos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º A comunicação do desligamento deve ser acompanhada de cópia autenticada da ata da sessão em que foi tomada a decisão pela Loja e estar acompanhada da Carta Constitutiva, dos rituais que estavam na posse da Loja e de seus obreiros e demais documentos da Grande Loja.

§ 2.º O Grão-Mestre, no ato do recebimento da comunicação do desligamento, declarará a irregularidade dos maçons que se retirarem da Obediência.

§ 3.º Os Maçons remanescentes de Loja que se desligar da jurisdição, caso queiram, poderão pleitear sua Regularização ou Filiação em uma outra Loja da Obediência.

Art. 236. Caso uma Loja jurisdicionada não possua ao menos 7 (sete) membros efetivos regulares ela será extinta, observadas as seguintes condições:

I - deixando de funcionar durante 6 (seis) meses consecutivos e esgotados os meios de continuidade dos trabalhos, a administração da Loja convocará os Obreiros do seu quadro para, em Assembleia Extraordinária, tratar especificamente sobre a sua extinção;

II - se por voto da maioria dos presentes for decidida

a sua extinção, conceder direito de preferência à Grande Loja para o destino do seu patrimônio remanescente;

III - se a maioria dos membros decidirem que a Loja deva apenas abater colunas ou cessar temporariamente suas atividades, proceder-se-á do seguinte modo:

a) o patrimônio da Loja ficará sob a administração da Grande Loja;

b) logo que a Loja retorne oficialmente às suas atividades, retomará a posse do seu patrimônio, que lhe será restituído com a necessária prestação de contas;

c) decorridos 3 (três) anos sem que a Loja retorne às suas atividades, será declarada a sua extinção.

§ 1.º Do resultado a que chegarem os Obreiros será lavrada ata circunstanciada, remetendo-se cópia devidamente autenticada ao Grão-Mestre, que a encaminhará à Grande Secretaria das Relações Interiores para seu arquivamento, sem prejuízo do pronto cumprimento do contido na alínea “a” do inciso III deste artigo.

§ 2º Os Maçons do Quadro de Loja adormecida que venha ser extinta, caso queiram, deverão promover sua regularização e filiação em outra Loja da jurisdição.

CAPÍTULO IV DAS LOJAS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 237. As Lojas Maçônicas de Estudos e Pesquisas são entidades voltadas para o enriquecimento cultural e dedicadas ao estudo de temas maçônicos e de questões sociais.

Parágrafo único. É dispensada a expressão “Augusta e Respeitável Loja Simbólica” à Loja Maçônica de Estudos e Pesquisas.

Art. 238. Às Lojas de Estudos e Pesquisas, por possuírem objetivos e características especiais, é permitido:

I - dispensar, quando se fizer necessário, as formalidades ritualísticas exigidas para as Lojas simbólicas;

II - realizar, obrigatoriamente, uma sessão mensal em qualquer grau do simbolismo ou palestras públicas.

Art. 239. A Loja de Estudos e Pesquisas admitirá em seu quadro somente Maçons portadores do Grau de Mestre, em filiação especial, e que estejam vinculados em outras Lojas jurisdicionadas.

§ 1.º O desligamento do Mestre Maçom da Loja Simbólica a que pertença implicará, automaticamente, desfiliação da Loja de Estudos e Pesquisas a qual estiver filiada.

§ 2.º Nas Lojas de Estudos e Pesquisas, não circularão editais de Iniciação, Filiação, Regularização e Bolsas de Propostas e Informações, bem como a Palavra a Bem da Ordem em Geral e do Quadro em Particular em suas Sessões.

Art. 240. A Loja de Estudos e Pesquisas poderá trabalhar ritualisticamente em todos os Ritos reconhecidos pela Grande Loja, entretanto, não poderá realizar Sessões Magnas de Iniciação, Elevação ou de Exaltação e, por seu caráter especial, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da Grande Loja.

Art. 241. As Lojas de Estudos e Pesquisas terão, por intermédio de seus dirigentes, assento nas Assembleias Gerais, podendo usar a palavra, porém sem direito a voto.

Art. 242. Compete à Loja de Estudos e Pesquisas comprovar, anualmente, por meio de realizações culturais, a razão de sua existência, a fim de continuar a merecer sua Carta Constitutiva, que poderá ser cancelada caso assim não proceda.

Art. 243. Por tratar-se de atividade diferenciada da das Lojas Simbólicas, os integrantes dos quadros das Lojas de Estudos e Pesquisas não serão considerados como duplo-filiados.

CAPÍTULO V

DA LEGISLAÇÃO PARTICULAR DAS LOJAS

Art. 244. Por ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cada Loja da jurisdição deverá possuir o seu Estatuto Social e Regimento Interno, que não poderá colidir com os diplomas legais da Grande Loja e princípios da Maçonaria Simbólica Universal, e estar de acordo com o disposto na legislação civil em vigor.

Art. 245. O Estatuto Social da Loja deverá observar as disposições previstas no título do Código Civil brasileiro que trata das pessoas jurídicas, em especial o previsto no capítulo destinado às associações, além dos limites estabelecidos no Estatuto Social e Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 246. O Regimento Interno da Loja deverá abordar os assuntos que não são objeto do Estatuto Social, inclusive aqueles tratados neste Regulamento Geral, esclarecendo e disciplinando suas normas gerais.

Art. 247. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Loja deverão ser encaminhados à Grande Loja para homologação.

§ 1.º A não homologação no todo ou em parte do diploma legal será comunicada a Loja com o apontamento das razões para a decisão, bem como com sugestão de retificação.

§ 2.º A correção realizada pela Loja deverá ser encaminhada à Grande Loja, que novamente procederá na análise do documento para homologação.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres das Lojas

Art. 248. Além dos fixados no art. 7.º do Estatuto Social, são deveres das Lojas:

I - submeter os Obreiros a aumento de salário a provas de conhecimento sobre assuntos ritualísticos, filosóficos, de cultura geral e de direito maçônico;

II - realizar sessões de instrução maçônica sobre história, legislação, liturgia e filosofia da Ordem;

III - considerar a Instituição Maçônica una e indivisível, da qual a Loja é a célula mater;

IV - contribuir com emolumentos e taxas ordinárias e extraordinárias legalmente fixadas;

V - não admitir em seus trabalhos Maçons irregulares;

VI - estimular a harmonia no seio da Ordem, bem como promover o maior entrelaçamento entre famílias

dos Irmãos da jurisdição da Grande Loja;

VII - ceder seu Templo, quando solicitado pelo Grão-Mestre, para finalidades maçônicas;

VIII - realizar reunião semanal, salvo autorização expressa do Grão-Mestre para que se adote periodicidade diversa;

IX - fazer circular, por no mínimo 3 (três) sessões, os Editais de Iniciação, Filiação e Regularização;

X - consignar em sua legislação a obrigatoriedade da Administração apresentar relatório e prestação anual de contas, acompanhada dos respectivos comprovantes;

XI - prestar assistência material e moral aos seus Obreiros e à família de Maçons falecidos;

XII - fornecer certidões aos Irmãos e à Grande Loja;

XIII - solicitar a Grande Loja a expedição dos documentos necessários à Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação, Regularização e Instalação;

XIV - só publicar na imprensa profana assunto que envolve o nome da Loja, da Maçonaria ou da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, com expressa autorização do Grão-Mestre;

XV - só se dirigir às autoridades profanas por inter-

médio do Grão-Mestre, ressalvados os casos de natureza administrativa e financeira;

XVI - solicitar autorização ao Grão-Mestre para realizar cerimônia de Adoção de Lowtons;

XVII - manter inalterável o espírito da Ordem e seus meios de reconhecimento;

XVIII - estimular a paz, a concórdia e o progresso no âmbito da Grande Loja e da Maçonaria em geral;

XIX - comunicar à Grande Secretaria das Relações Interiores a rejeição de candidatos à Iniciação, Filiação e Regularização;

XX - conceder remissão a Obreiro do quadro que atenda aos requisitos previstos neste diploma legal.

§ 1.º As Lojas são responsáveis pelo recolhimento das taxas ordinárias e extraordinárias e contribuições de beneficência maçônica de seus Obreiros devida à tesouraria da Grande Loja.

§ 2.º As contribuições e taxas cobradas dos associados destinam-se a cobertura de despesas de manutenção da Loja e da Grande Loja.

§ 3.º O *Quite Placet*, o *Quite Placet* de Ofício, o Certificado de Desligamento e o Certificado de Desligamento de Ofício de Obreiro, para terem validade, deverão estar

registrados na Grande Secretaria de Relações Interiores da Grande Loja.

Seção II

Dos Direitos das Lojas

Art. 249. Além dos fixados no art. 6.º do Estatuto Social, são direitos das Lojas:

I - admitir como Lowtons os filhos varões de Maçons, com idade de 7 (sete) a 13 (treze) anos;

II - eleger e empossar os integrantes da sua administração, obedecidas as disposições ritualísticas e leis da Grande Loja;

III - fixar e mudar sua sede e o dia de suas reuniões, após autorização da Grande Loja;

IV - instruir seus representantes junto à Grande Loja, de forma que possam refletir o pensamento da Loja quando se pronunciarem em seu nome;

V - processar e julgar em primeira instância as faltas de seus Obreiros, desde que não tenham foro especial e, por intermédio de seu Conselho de Mestres Maçons, os delitos maçônicos por eles praticados, atendendo, nesse particular, o disposto no Código de Ética e Disciplina;

VI - invocar o auxílio da Grande Loja, quando o en-

tender necessário;

VII - fundir-se com outra Loja, observando as normas previstas neste Regulamento;

VIII - propor à Grande Loja a concessão de distinções honoríficas a Maçons regulares;

IX - tratar de assuntos da Loja ou de interesses gerais da Ordem, junto à Grande Loja;

X - conferir Graus Simbólicos, também denominados Aumento de Salário, aos Aprendizes e Companheiros Maçons, mediante as condições estabelecidas neste diploma legal;

XI - adotar selo maçônico nos seus documentos.

Seção III

Das Proibições às Lojas

Art. 250. É proibido às Lojas:

I - manter relações com Lojas irregulares e filiar ou receber como visitantes Maçons irregulares;

II - empossar membros de sua Administração, iniciar, regularizar ou filiar fora do Templo;

III - filiar ou regularizar Maçons que não apresentarem o “quite-placet” da Loja a que tiverem pertencido,

ou outro documento comprobatório de sua regularidade, exceto na hipótese prevista no artigo 348 deste Regulamento;

IV - iniciar profanos, elevar, exaltar, filiar e regularizar Maçons, antes de recebidos os respectivos placets da Grande Loja;

V - iniciar ou colar grau sem observância das formalidades litúrgicas prescritas nos rituais e antes de vencidos os interstícios, salvo sob autorização do Grão-Mestre;

VI - conceder elevação ao grau de Companheiro e de Exaltação ao grau de Mestre a Obreiros sem permissão, por escrito, das Lojas a que estes pertencerem;

VII - ocupar-se de trabalhos litúrgicos alheios aos graus simbólicos;

VIII- tomar deliberações que atentem contra os Landmarks, as Leis Básicas, o Estatuto, o Regulamento Geral e as demais normas maçônicas.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 251. A administração das Lojas, independentemente do Rito adotado, é composta dos seguintes cargos eletivos:

I - Venerável Mestre;

II - 1.º Vigilante;

III - 2.º Vigilante.

Art. 252. Os demais cargos são de livre nomeação do Venerável Mestre, escolhidos preferencialmente entre os Mestres Maçons, respeitadas as peculiaridades de cada Rito.

Art. 253. Os cargos de Venerável Mestre, 1.º Vigilante e 2.º Vigilante das Lojas jurisdicionadas, serão obrigatoriamente exercidos por Mestres Maçons do seu quadro de membros devidamente eleitos em chapa para um mandato de 01 (um) ano, nos termos deste diploma legal e do seu Estatuto Social, permitida uma única reeleição sucessiva.

§ 1.º São requisitos para candidatar-se ao cargo de Venerável Mestre:

I - ser Mestre Maçom há pelo menos 02 (dois) anos;

II - estar filiado na respectiva Loja há pelo menos 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

III - ter ocupado por uma gestão completa o cargo de secretário e o de Primeiro ou Segundo Vigilante;

IV - possuir pelo menos 50% (cinquenta por cento) de frequência às sessões da Loja nos 12 (doze) meses an-

teriores ao registro da candidatura, ressalvadas as dispensas legais.

§ 2.º São requisitos para candidatar-se aos cargos de 1.º e 2.º Vigilantes:

I - ser Mestre Maçom há pelo menos 01 (um) ano;

II - estar filiado na respectiva Loja há pelo menos 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

III - possuir pelo menos 50% (cinquenta por cento) de frequência às sessões da Loja nos 12 (doze) meses anteriores ao registro da candidatura, ressalvadas as dispensas legais.

§ 3.º Em casos excepcionais, o Grão-Mestre poderá dispensar os requisitos previstos neste artigo.

§ 4.º As disposições constantes dos §§ 1.º e 2.º deste artigo não se aplicam às Lojas fundadas há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 254. Nas ausências temporárias do Venerável Mestre o seu substituto será o Ex-Venerável Mestre mais moderno, sucessivamente.

§ 1.º Vagando o cargo de Venerável Mestre antes de decorrido a metade de seu mandato, o Ex-Venerável Mestre mais moderno ou outro que o substituir convoca-

rá para dentro de 15 (quinze) dias eleições suplementares, que a presidirá.

§ 2.º Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Ex-Venerável Mestre mais moderno completará o período administrativo restante como Venerável Mestre.

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 255. A eleição para os cargos de Venerável Mestre, 1.º Vigilante e 2.º Vigilante será realizada e apurada em Loja, anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, em uma única sessão no Grau de Aprendiz Maçom, e os resultados serão informados à Grande Loja, em extrato, através de formulário próprio, até 72 horas após as conclusões dos trabalhos.

§ 1.º O Venerável Mestre, na primeira quinzena do mês de fevereiro, mediante edital, convocará os Obreiros e marcará data, horário e local da votação.

§ 2.º A inscrição das chapas concorrentes deverá ser efetuada até a última sessão da segunda quinzena do mês de março.

§ 3.º O edital convocatório e as chapas concorrentes serão afixados na Sala dos Passos Perdidos, até o dia da eleição.

§ 4.º É vedado o voto por procuração.

Art. 256. Os Maçons regularizados, filiados ou transferidos a menos de 90 (noventa) dias não participarão da eleição da Loja.

§ 1.º Também não participará da eleição o Maçom que não estiver quite com seus compromissos pecuniários maçônicos, ou que tiver uma ausência de mais de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhos da Loja nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2.º Ressalvam-se, para os fins previstos no parágrafo 1.º, os que estiverem em licença legítima e os que tenham suas contribuições pecuniárias maçônicas abonadas pela Loja.

Art. 257. A eleição obedecerá ao seguinte processamento, respeitadas as peculiaridades do Rito adotado;

I - no momento fixado pela convocação prévia, os trabalhos serão abertos ritualisticamente, no grau de Aprendiz Maçom, estando sobre o Trono os exemplares das normas legais vigentes na jurisdição e na Loja, e a Carta Constitutiva colocada em lugar próprio;

II - decifrado o expediente de urgência, abrir-se-á a ordem do dia, convidados os Irmãos Orador e Secretário para ladearem o Venerável Mestre e com ele comporem a Mesa Eleitoral, sendo nomeados 2 (dois) outros obreiros para escrutinadores, os quais ocuparão os lugares do

Orador e do Secretário, respeitadas as peculiaridades do Rito adotado.

III - o Mestre de Cerimônias distribuirá aos presentes a cédula eleitoral devidamente rubricadas pela Mesa Eleitoral, que deverá conter as chapas concorrentes;

IV - feita à chamada individual, pela ordem de assinaturas no livro de presenças, cada um depositará na urna o seu voto;

V - se algum dos presentes recusar-se a votar, deverá cobrir o Templo, devendo o ato constar em balaústre;

VI - se o número de cédulas não conferir com o número de votantes, proceder-se-á a nova eleição de imediato e, depois de verificada a exatidão, seguir-se-á a contagem dos votos;

VII - não havendo nenhuma reclamação sobre o ato eleitoral, o Venerável Mestre proclamará o resultado final e declarará eleitos os Irmãos que receberem o maior número de votos, ou, no caso de empate, o candidato mais antigo na Loja, observado a data do seu ingresso; persistindo o empate, será eleito o mais antigo na Ordem e, por último, o mais velho;

VIII - depois de circular a Bolsa de Solidariedade, serão os trabalhos encerrados ritualisticamente, devendo o balaústre ser assinado por todos os presentes em seguida.

Art. 258. As Instalações dos Veneráveis Mestres eleitos serão realizadas pelo Grão-Mestre, em sessão conjunta.

Parágrafo único. A critério do Grão-Mestre, poderão ser autorizadas Instalações individuais.

Art. 259. A instalação dos eleitos ocorrerá no mês de junho, observada a orientação do ritual próprio e somente poderão efetivar-se depois da expedição de ato homologatório do Grão-Mestre.

Parágrafo único. A posse dos Veneráveis Mestres e dos demais cargos nas suas respectivas Lojas ocorrerá em data posterior, de acordo com a conveniência da Oficina.

Art. 260. Nenhum maçom eleito Venerável Mestre poderá assumir completamente suas funções enquanto não Instalado solenemente, salvo se o eleito já possuir tal qualidade, quando somente renovará seu juramento.

Art. 261. Os eleitos poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada em Loja de Mestres Maçons, na falta do cumprimento de seus deveres, observadas as disposições do seu Estatuto Social, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 262. Os Mestres Maçons que ocuparem cargo eletivo ou de nomeação poderão ser considerados demissionários se faltarem a mais de 3 (três) sessões con-

secutivas, sem justificativa aceita por sua Loja, ou se obtiverem licença por mais de 3 (três) meses consecutivos, casos em que se procederá a nova eleição ou nomeação, para suprir a lacuna.

Art. 263. Os membros da Grande Administração ou da Administração Auxiliar que também estejam exercendo cargo na Administração de uma das Lojas jurisdicionadas não poderá representar a Oficina nas Assembleias Gerais da Grande Loja.

Art. 264. O Venerável Mestre e os Vigilantes não poderão compatibilizar-se com outros cargos ou encargos maçônicos.

Parágrafo único. Nas Lojas que possuam menos de 20 (vinte) Mestres Maçons, a critério de seu Venerável Mestre, os cargos de Vigilantes poderão ser compatibilizados com outros encargos maçônicos.

CAPÍTULO VIII DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Venerável Mestre

Art. 265. São atribuições do Venerável Mestre, além das previstas no ritual:

I - presidir a Loja, sendo o seu representante legal em juízo ou fora dele perante as Instituições maçônicas e civis;

II - resolver as questões de ordem suscitadas;

III - ser o guarda fiel da Carta Constitutiva da Loja, responsabilizando-se por sua conservação e entrega ao seu substituto legal no dia da transferência do cargo;

IV - convocar reuniões administrativas ou extraordinárias da Loja, quando julgue necessário, para tratar de assuntos importantes e de caráter urgente, ou quando essa medida seja requerida, no mínimo, por sete Irmãos Mestres Maçons e ou Mestres Instalados, e todas as reuniões serão realizadas exclusivamente dentro do Templo, na sala de reunião da Loja, ou outro espaço dentro dos limites da Grande Loja;

V - determinar, em cada sessão, por intermédio do Mestre de Cerimônias, quais os Obreiros que devem desempenhar os cargos, quando ausentes os respectivos titulares;

VI - iniciar, elevar e exaltar candidatos, obedecendo à legislação vigente e às formalidades ritualísticas;

VII - pôr ou não em discussão as propostas que julgar inconvenientes, expondo as razões que tiver para isso; não poderá, porém, eximir-se de submetê-las a discussão quando, não obstante sua negativa, resolverem em contrário 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes, em votação secreta;

VIII - deferir, de plano, adiamento de votação requerido pelo Orador;

IX - proceder, auxiliado pelo Orador e Secretário, a apuração das votações e proclamar o resultado;

X - dar conhecimento à Loja do resultado da Bolsa de Beneficência para o Tronco de Solidariedade, na forma como determina o Rito;

XI - decifrar ou deixar sob malhete coluna gravada recebida conforme o Rito adotado pela Loja;

XII - conceder ou cassar a palavra de obreiro, diretamente ou por intermédio dos Vigilantes;

XIII - impedir diálogos, apartes e referências pessoais, direta ou indiretamente ofensivas;

XIV - coibir discussões que possam perturbar a harmonia dos trabalhos e a fraternidade entre os obreiros, especialmente as de caráter político e religioso;

XV - fiscalizar a escrituração da Loja, podendo, para isso, reter em sua guarda e responsabilidade livros e documentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no máximo;

XVI - nomear, reservadamente, Mestre-Maçom para realizar sindicância de candidato à Iniciação, Filiação ou Regularização;

XVII - autorizar pagamentos de responsabilidade da Loja;

XVIII - comparecer às reuniões da Grande Loja e encaminhar para debate proposições da sua Loja;

XIX - apresentar, na sessão anterior à da posse da nova Administração, relatório circunstanciado das atividades administrativas, dele enviando cópia à Grande Loja;

XX - presidir os Conselhos de Mestres-Maçons, Mestres Instalados e Família;

XXI - votar nos escrutínios secretos;

XXII - proferir voto de Minerva nas votações abertas ou simbólicas;

XXIII - encerrar a tábua de presença da Loja, apondo seu *ne varietur* imediatamente após a última assinatura em cada sessão;

XXIV - representar a Loja perante a Grande Loja, em juízo e fora dele;

XXV - fazer a triagem da correspondência a ser decidida pelo Secretário;

XXVI - assinar as pranchas dirigidas ao Grão-Mestre;

XXVII - solicitar ao Hospitaleiro que visite Irmão ausente por mais de 3 (três) sessões;

XXVIII - transmitir a Palavra Semestral;

XXIX - fiscalizar a Tesouraria da Loja, principalmente quanto às responsabilidades financeiras junto à Grande Loja;

XXX - encaminhar, com possível brevidade, os processos instaurados para apuração de responsabilidade de Irmãos;

XXXI - adiar, quando julgar conveniente, por um mês, no máximo, a leitura de coluna gravada, dando conta disso à Loja;

XXXII - criar tantas Comissões quantas necessárias para auxiliá-lo no bom desempenho de suas funções;

XXXIII - exigir dos membros das Comissões a regularidade de seus trabalhos e pronto atendimento a questões submetidas à sua apreciação;

XXXIV - determinar que cubra o Templo o Irmão que desobedeça reiteradamente;

XXXV- suspender dos direitos maçônicos e submeter a processo administrativo disciplinar o Maçom que, em Loja aberta, depois de advertido, desobedecer-lhe ou resistir à sua autoridade;

XXXVI - designar, entre os assuntos pendentes de deliberação da Loja, os que devem ser tratados na Ordem

do Dia da sessão imediatamente seguinte;

XXXVII - exigir postura “à ordem” do Irmão que solicitar a palavra “entre Colunas”, salvo se for ele portador de objeto que o impeça;

XXXVIII - encaminhar à Grande Loja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, relatório descritivo do planejamento da sua gestão;

XXXIX - apresentar, na sessão em que transmitir o cargo ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante a sua gestão, além dos assuntos pendentes a serem tratados pela próxima Administração, enviando cópia desse documento à Grande Loja, prazo máximo de uma semana;

XL - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, os Decretos e Atos emanados da Grande Loja, bem como o Regimento Interno da Loja e as deliberações legais da Loja.

Seção II

Do Ex-Venerável Mestre

Art. 266. Ex-Venerável Mestre Imediato, Past Master ou Venerável Mestre Adjunto, a depender do rito adotado pela Loja, é o tratamento a que tem direito o Venerável Mestre que dirigiu os trabalhos da Loja no período administrativo imediatamente anterior.

Art. 267. É prerrogativa do Ex-Venerável Mestre Imediato, Past Master ou Venerável Mestre Adjunto, em sessões ritualísticas, sentar-se no Oriente à direita da mesa do Trono, substituir o Venerável Mestre em suas ausências temporárias, além de abrir e fechar o Livro da Lei.

Seção III

Do 1.º Vigilante

Art. 268. Ao 1.º Vigilante compete, ressalvadas as peculiaridades do Rito:

I - dirigir a Loja em sessão ritualística na ausência do Venerável Mestre, se for Mestre Instalado, ou, não o sendo, presidir os trabalhos em sessão administrativa a descoberto;

II - suceder o Venerável Mestre em caso de vacância ou renúncia, cabendo concluir o mandato administrativo depois de devidamente instalado, desde que preencha os requisitos previstos para o cargo neste diploma legal, salvo autorização excepcional conferida pelo Grão-Mestre;

III - dirigir a Coluna do Norte;

IV - ministrar instruções aos Aprendizizes;

V - conceder a palavra aos obreiros de sua Coluna, quando autorizado pelo Venerável Mestre, observando a ordem de solicitação;

VI - receber os pedidos de aumento de salário dos Aprendizizes, e opinar a respeito;

VII - integrar a representação da Loja nas reuniões da Grande Loja e das Assembleias Gerais;

VIII - pedir, por um golpe de malhete, a palavra ao Venerável Mestre;

IX - falar sentado;

X - auxiliar o Venerável Mestre nas suas múltiplas atribuições;

Seção IV

Do 2.º Vigilante

Art. 269. Ao 2.º Vigilante compete, ressalvadas as peculiaridades do Rito:

I - dirigir a Loja em sessão ritualística na ausência do Venerável Mestre e do 1.º Vigilante, se for Mestre Instalado, ou, não o sendo, presidir os trabalhos em sessão administrativa a descoberto;

II - suceder o 1.º Vigilante, em caso de vacância ou renúncia, ou também o Venerável Mestre se a vacância ou renúncia for de ambos, cabendo-lhe concluir o mandato administrativo, depois de devidamente Instalado, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste Regulamento Geral ou mediante

autorização excepcional conferida pelo Grão-Mestre;

III - dirigir a Coluna do Sul;

IV - ministrar Instruções aos Companheiros;

V - receber os pedidos de aumento de salário de Companheiro, e opinar a respeito;

VI - pedir, por um golpe de malhete, a palavra ao Venerável Mestre;

VII - falar sentado;

VIII - integrar a representação da Loja nas reuniões da Grande Loja;

IX - conceder a palavra aos obreiros de sua Coluna, quando autorizado pelo Venerável Mestre, observando a ordem de solicitação;

X - auxiliar o 1.º Vigilante e o Venerável Mestre, sempre que solicitado.

Seção V

Do Orador

Art. 270. Ao Orador compete, ressalvadas as peculiaridades do Rito adotado na Loja:

I - promover e fiscalizar, dentre outras atribuições,

o cumprimento dos Landmarks, Constituição de Anderson, usos e costumes maçônicos, da legislação da Grande Loja e de sua Loja, bem como propor o processo disciplinar;

II - zelar pelo estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam os Obreiros da Loja, exercendo as funções inerentes ao Ministério Público maçônico;

III - requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer assunto, deliberação ou proposta que lhe pareça ilegal ou indevidamente esclarecida, devendo agir com critério, sob pena de responsabilidade;

IV - manter em ordem e atualizar a legislação maçônica, de maneira que facilite consulta imediata e possibilite a emissão de parecer;

V - assistir à verificação dos escrutínios secretos e das peças recolhidas pela Bolsa de Propostas e Informações, fiscalizar a leitura das cédulas de eleição e assinar com o Venerável e o Secretário a ata das reuniões;

VI - apresentar suas conclusões a respeito de matéria colocada em discussão, depois de solicitado pelo Venerável Mestre, as quais devem independender da opinião que porventura possa ter emitido durante o debate;

Parágrafo único. Nas Lojas que trabalham no Rito de York e no Rito Schröder o Ministério Público será exercido por Mestre Maçom nomeado pelo Venerável Mestre.

Seção VI Do Secretário

Art. 271. Ao Secretário compete, além das atribuições previstas nos Rituais:

I - ter a seu cargo e sob a sua responsabilidade o arquivo da Loja convenientemente atualizado e organizado;

II - redigir o balaústre das sessões, decifrando-os e gravando-os, depois de aprovados pela Loja;

III - entregar ao Venerável a correspondência recebida pela Loja e ler o expediente das sessões, anotando em cada uma das peças o destino que o Venerável determinar;

IV - encaminhar à Grande Secretaria das Relações Interiores da Grande Loja os papéis que lhe sejam destinados e comunicar aos interessados o que a respeito for deliberado pela Loja ou pelo Venerável;

V - registrar na documentação recebida o destino dado pelo Venerável Mestre;

VI - fornecer, por ordem do Venerável Mestre, certificados de *Quite-Placet* e certidões solicitados pelos obreiros ou de interesse da Loja, gravando-os e colhendo o *ne varietur* de quem mais de direito e encaminhá-los à Grande Secretaria das Relações Interiores para registro;

VII - comunicar à Grande Secretaria das Relações Exteriores a rejeição de profano, filiando ou regularizando, tanto quanto a exclusão de Obreiros do Quadro;

VIII - elaborar, por ordem do Venerável Mestre, o edital de convocação das sessões extraordinárias;

IX - manter em dia os cadastros dos maçons ativos, dos Maçons irregulares e dos candidatos rejeitados;

X - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e demais materiais pertinentes à Secretaria;

XI - fazer convites e convocações para as sessões magnas, especiais ou extraordinárias, de acordo com determinação do Venerável;

XII - passar as certidões requeridas por Obreiros, após o deferimento do Venerável;

XIII - solicitar ao Tesoureiro, com o conhecimento do Venerável, o material de expediente necessário aos serviços da Secretaria;

XIV - enviar ao Venerável, quando impossibilitado de comparecer às sessões, o balaústre e os papéis que devam nelas ser lido;

XV - registrar em livro, ficha ou por meio eletrônico, sob o número de ordem, o nome de todos os Obreiros da

Loja, inscrevendo nesse cadastro tudo o que a eles se relacione;

XVI - registrar, no livro competente, em ordem cronológica, as resoluções mais importantes da Loja, principalmente as que tiverem caráter regulamentar e as que concederem distinções ou títulos honoríficos a Obreiros do Quadro ou a outros Maçons;

XVII - desempenhar as demais funções que lhe são atribuídas neste Regulamento Geral e no Manual do Secretário;

XVIII - afixar editais relativos às eleições;

XIX - enviar à Grande Loja a urna contendo os votos da eleição do Grão-Mestre, juntamente com a folha de votação e as atas respectivas;

XX - zelar para que todas as pranchas recebidas tenham respostas imediatas após o despacho do Venerável, notadamente as oriundas da Grande Loja e que requeiram respostas a informações ou providências a serem tomadas;

XXI - elaborar, juntamente com o Tesoureiro e a Comissão Permanente de Planejamento e Finanças o projeto do orçamento anual da Loja;

Seção VII

Do Tesoureiro

Art. 272. Compete ao Tesoureiro, além das atribuições previstas nos Rituais:

I - arrecadar a receita da Loja e pagar as despesas devidamente autorizadas pelo Venerável Mestre, nos termos da legislação da Oficina, tudo mediante documentos, com as respectivas anotações;

II - ter devidamente documentado por ordem cronológica, os recibos e pagamentos, com as respectivas anotações;

III - apresentar à Loja, na periodicidade prevista na legislação desta, o balancete das receitas e despesas e, no fim de cada exercício financeiro, o balanço geral, acompanhado dos respectivos demonstrativos de receita e despesa e comprovantes;

IV - providenciar o recebimento das contribuições dos Obreiros e, encaminhar a relação dos Obreiros em dias e em débito com a Tesouraria ao Venerável;

V - apresentar ao Venerável, no dia da eleição, a relação dos Obreiros em débito com a Tesouraria naquela data;

VI - não assinar nenhum certificado ou título sujeito a pagamento, sem que este tenha sido efetivamente

autorizado, bem como se opor às iniciações, elevações, exaltações, regularizações e filiações dos que não tenham previamente satisfeito o pagamento dos metais devidos;

VII - recolher ao estabelecimento de crédito designado pela Loja o numerário excedente do saldo permitido para o custeio de pequenas despesas;

VIII - propor à Loja as medidas que julgar convenientes para melhor arrecadação da receita e execução da despesa;

IX - manter contas individuais para os Obreiros da Loja, nas quais deverão ser debitadas as mensalidades, joias e certificados de graus e quaisquer contribuições a que estejam sujeitos, sendo-lhes creditadas as quantias que pagarem;

X - franquear à Comissão de Planejamento e Finanças, sempre que esta os solicite, os livros e quaisquer documentos que entenda necessário examinar;

XI - assinar cheques e autorizar pagamentos juntamente com o Venerável;

XII - pagar pontualmente à Grande Loja as taxas que lhe são devidas;

XIII - zelar para que os compromissos de ordem financeira, contábeis, tributários e legais assumidos em nome da Loja sejam cumpridos rigorosamente em dia;

XIV - elaborar, juntamente com o Venerável Mestre e com a Comissão Permanente de Planejamento e Finanças o projeto do orçamento anual da Loja.

Seção VIII

Dos Demais Cargos

Art. 273. As atribuições dos demais cargos que compõem a Loja serão disciplinadas pelos rituais dos Ritos reconhecidos pela Grande Loja, bem como por instruções expedidas pelas Grandes Comissões de Ritualística e Liturgia.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 274. As Comissões são órgãos consultivos das Lojas, permanentes ou temporárias, compostas de pelo menos três membros de livre escolha do Venerável Mestre, sendo dois Mestres Maçons, que funcionarão como relatores, alternadamente, e um Mestre Instalado, preferencialmente, como presidente.

Parágrafo único. As Comissões reunir-se-ão sempre que convocadas pelo seu presidente ou pelo Venerável Mestre.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 275. São Comissões Permanentes:

I - Justiça e Legislação;

II - Planejamento e Finanças;

III - Ritualística e Liturgia;

IV - Patrimônio;

V - Solidariedade.

Subseção I

Da Comissão de Justiça e Legislação

Art. 276. À Comissão de Justiça e Legislação compete opinar sobre:

I - os processos que lhe forem submetidos à apreciação, por iniciativa do Venerável Mestre;

II - os projetos de alteração, no todo ou em parte, do Estatuto Social ou Regimento Interno da Loja.

Subseção II

Da Comissão de Planejamento e Finanças

Art. 277. À Comissão de Planejamento e Finanças compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o período administrativo da Loja, de acordo com as diretrizes do Venerável Mestre;

II - examinar os livros, contas e demais documentos pertencentes à Tesouraria.

Parágrafo único - É vedado ao Tesoureiro participar desta Comissão.

Subseção III

Da Comissão de Ritualística e Liturgia

Art. 278. À Comissão de Ritualística e Liturgia compete ministrar, sob orientação do Venerável Mestre, instruções sobre a sua temática a serem observadas pela Loja.

Subseção IV

Da Comissão de Patrimônio

Art. 279. À Comissão de Patrimônio compete opinar sobre assuntos que digam respeito:

I - a transação que envolva o patrimônio da Loja;

II - ao estado dos bens pertencentes à Loja, propondo medidas que visem à sua conservação, melhoria ou substituição.

Subseção V

Da Comissão de Solidariedade

Art. 280. À Comissão de Solidariedade compete:

I - conhecer os assuntos da privativa competência do Hospitaleiro, auxiliando-o no exercício de suas atribuições e dando parecer sobre assuntos complexos que envolvam o seu desempenho;

II - zelar pelos casos afetos à Bolsa de Beneficência do Tronco de Solidariedade, propondo o destino da receita auferida;

III - visitar, em nome da Loja, Irmão ou familiar enfermo ou necessitado de apoio;

IV - elaborar programas de instrução e orientação aos irmãos, referentes à prática da Solidariedade.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 281. As Comissões Temporárias são aquelas criadas pelo Venerável Mestre, por prazo determinado, para apreciar matéria que fuja à competência das Comissões Permanentes ou para representar a Loja.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS

Art. 282. São órgãos autônomos, auxiliares e/ou

judicantes da Administração da Loja:

I - o Conselho de Mestres Maçons;

II - o Conselho de Família;

III - o Conselho de Mestres Instalados;

IV - o Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho de Mestres Maçons

Art. 283. O Conselho de Mestres Maçons é formado pelos Mestres Maçons ativos do quadro da Loja, exercendo suas atribuições de acordo com o previsto no Rito ou ritual adotado pela Loja ou, em função judicante, nos termos do Código de Ética e Disciplina da Grande Loja.

Seção II

Do Conselho de Ex-Veneráveis Mestres ou de Mestres Instalados

Art. 284. O Conselho de Ex-Veneráveis Mestres ou de Mestres Instalados, composto pelo Venerável Mestre, que o preside e convoca, e pelos Ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados da Loja, funciona com a maioria de seus membros, no pleno gozo dos direitos maçônicos, e, além da função judicante prevista no Código de Ética e Disciplina da Grande Loja, tem por dever:

I - assessorar a Administração da Loja;

II - procurar harmonizar o relacionamento dos Obreiros entre si e entre estes e o Venerável Mestre;

III - apresentar sugestões que visem o melhor desenvolvimento dos trabalhos;

IV - elaborar projetos a serem submetidos à apreciação do plenário da Loja;

V - opinar, em caráter preliminar, sobre a concessão de títulos de Membro Honorário, Benemérito, Emérito ou qualquer outro título que venha a ser criado ou honraria a ser concedida;

VI - elaborar os anais da Loja;

VII - opinar sobre qualquer assunto que fuja à competência de Comissão específica;

VIII - organizar a chapa de orientação nas eleições.

Parágrafo único. Havendo necessidade de admoestar o Venerável Mestre, ou de denunciá-lo, para fins de julgamento, o Conselho de Mestres Instalados será presidido e convocado pelo Mestre Instalado ou ex-Venerável Mestre Imediato da Loja.

Seção III

Do Conselho de Família

Art. 285. O Conselho de Família, composto pelo Venerável Mestre, que o preside, Vigilantes e Secretário, exerce na Loja a jurisdição de paz, competindo-lhe:

I - dirimir questões entre os Obreiros do Quadro da Loja, com o objetivo de restabelecer a harmonia e a fraternidade entre os Irmãos envolvidos;

II - solicitar aos obreiros esclarecimentos de atos sobre os quais parem dúvidas.

Parágrafo único. O Conselho de Família será convocado pelo Venerável Mestre ou a pedido 1/5 (um quinto) dos membros da Loja, no pleno gozo dos seus direitos maçônicos.

Art. 286. Se não for alcançado o objetivo, por meio da conciliação entre as partes envolvidas, o Venerável Mestre poderá determinar a abertura de processo disciplinar, observadas as formalidades legais.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 287. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Loja, composto de 6 (seis) Mestres Maçons, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária da Loja,

competindo-lhe:

I - acompanhar, através da análise dos documentos contábeis e fiscais, a movimentação financeira e patrimonial, bem como examinar as contas ao final de cada exercício financeiro;

II - emitir parecer conclusivo sobre os atos de natureza financeira e patrimonial, sobre as contas e balanços do exercício, encaminhando-os para apreciação final da Assembleia Geral Ordinária da Loja;

III - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Loja, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária da Loja;

IV - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral da Loja.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DAS LOJAS

Seção I

Das Sessões das Lojas

Art. 288. As reuniões das Lojas são denominadas sessões, que são classificadas da seguinte forma, respeitadas as peculiaridades de cada Rito:

I - sessões econômicas (ordinárias);

II - sessões administrativas;

III - sessões magnas;

IV - sessões especiais;

V - sessões brancas;

Art. 289. As sessões econômicas são reuniões realizadas dentro do templo, de caráter ordinário, cuja ordem do dia deve ser comunicada antecipadamente aos Maçons do quadro da Loja, e realizadas de acordo com o estabelecido no ritual de cada Rito reconhecido pela Grande Loja.

Art. 290. As sessões administrativas são reuniões realizadas em ambiente privado, sem caráter ritualístico e com a prévia divulgação da ordem do dia.

Art. 291. São sessões magnas aquelas que se destinam especificamente a Iniciação, Passagem de Grau, Filiação, Regularização, Instalação, Eleição e Posse da Administração da Grande Loja e das Lojas e de Sagração de Templo.

Art. 292. Sessões especiais são aquelas reconhecidas pela Grande Loja, que compõem o Livro de Rituais Especiais no qual consta o regramento específico de cada sessão especial, e das quais podem participar apenas Ma-

çons regulares.

Art. 293. As sessões brancas são aquelas reconhecidas pela Grande Loja e que compõem o Livro de Rituais Especiais e que podem ser assistidas por convidados que não sejam Maçons regulares, observadas as peculiaridades de cada sessão.

Seção II

Das Assembleias Gerais

Art. 294. Além de reunirem-se em sessões, as Lojas reúnem-se em assembleias gerais nos termos do seu estatuto social e também em observância ao disposto nos artigos seguintes.

Art. 295. As Lojas realizarão Assembleia Geral ordinária na segunda quinzena do mês de janeiro, antes da posse da nova Administração, para tratar da seguinte ordem do dia:

I - prestação de contas da Administração da Loja;

II - discussão e votação do orçamento para o ano seguinte;

III - discussão e votação de projetos que criem taxas e contribuições ordinárias ou extraordinárias;

IV - discussão e votação de teses e propostas;

V - eleição do Conselho Fiscal.

Art. 296. A Loja poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação do Venerável Mestre ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros no pleno gozo de seus direitos maçônicos e respeitadas as peculiaridades do Rito adotado.

Parágrafo único. A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

Art. 297. As decisões das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO XII DOS RITUAIS

Art. 298. As Lojas somente poderão fazer uso dos rituais publicados ou autorizados pela Grande Loja.

Art. 299. Os rituais definem os procedimentos em Loja quanto a:

I - trajes e paramentos;

II - registro de presença de Obreiros do Quadro e de Visitantes;

III - títulos e tratamentos;

IV - jóias, indumentárias e instrumentos de trabalho;

V - formalidades de entrada e saída do Templo;

VI - liturgia das sessões;

VII - uso da palavra;

VIII - sinais e saudações;

IX - forma de aprovação, abstenção e rejeição de matéria.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 300. O patrimônio das Lojas será constituído de todos os bens móveis e imóveis adquiridos na forma prevista neste Regulamento e em sua legislação própria, ficando vedada a cedência dos seus templos a instituições não reconhecidas pela Maçonaria Regular.

Art. 301. Caso ocorra a extinção de uma Loja e não haja previsão no seu Estatuto Social sobre a destinação do seu patrimônio, este passará à guarda da Grande Loja.

§ 1.º Se decorridos 5 (cinco) anos, a Loja não soerguer as colunas, seu patrimônio passará a integrar definitivamente ao patrimônio da Grande Loja.

§ 2.º Se soerguidas as colunas antes de decorrido

o prazo previsto no parágrafo anterior, o patrimônio reverterá imediatamente à Loja.

CAPÍTULO XIV DOS SÍMBOLOS

Art. 302. São Símbolos das Lojas:

I - o estandarte;

II - o sinete;

III - o logotipo.

Parágrafo único. Os símbolos somente poderão ser adotados depois de aprovados pela Administração da Grande Loja.

CAPÍTULO XV DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

Art. 303. As Lojas poderão suspender seus trabalhos por luto ou recesso.

Art. 304. O luto a ser decretado pela Loja em face do falecimento de um de seus membros, independentemente do estabelecido pela Grande Loja, não poderá ultrapassar 1 (um) dia, sendo facultativa a suspensão dos trabalhos por igual período.

Art. 305. É obrigatória a suspensão dos trabalhos

nos feriados maçônicos previstos neste Regulamento Geral, podendo as Lojas estipular outros, para comemorações ou festividades consideradas importantes.

Art. 306. O período de recesso estabelecido pela Grande Loja para todas as Lojas da Jurisdição não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias por ano.

TÍTULO IV DOS TRIÂNGULOS

Art. 307. É permitida a criação de Triângulos onde não for possível fundar ou existir Loja com Colunas abatidas e sem condições de soerguimento.

Art. 308. Ao Triângulo compete atrair novos obreiros para a Maçonaria com o objetivo de fundar uma Loja, cumprir e fazer cumprir, dentro de sua órbita, as leis e regulamentos da Ordem, bem como propagar os princípios e ideais maçônicos.

Art. 309. O pedido para fundação de Triângulo será dirigido ao Grão-Mestre e subscrito pelos Irmãos residentes na cidade ou região em que se pretenda criá-lo, ou, ainda, pela Loja a que o núcleo permanecer vinculado.

Art. 310. Deferido o pedido para a criação de Triângulo, o Grão-Mestre designará um Mestre Maçom para orientar os trabalhos iniciais e coordenar a eleição da primeira diretoria.

Art. 311. O Grão-Mestre pode designar uma Loja a qual o Triângulo ficará vinculado, contudo ele funcionará sob orientação direta da Grande Loja.

Art. 312. O Triângulo constituir-se-á de, no mínimo, 3 (três) Maçons regulares, dentre os quais, pelo menos, 1 (um) Mestre Maçom.

Art. 313. O Triângulo será administrado por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 314. Somente um Mestre Maçom pode ser Presidente de Triângulo.

Art. 315. A escolha dos dirigentes do Triângulo será feita de comum acordo entre os seus membros.

Art. 316. O integrante da diretoria do Triângulo que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, poderá ser substituído, procedendo-se à escolha do substituto, por aclamação, salvo se razões ponderáveis aconselhem o escrutínio secreto.

Art. 317. O candidato arregimentado pelo Triângulo será iniciado, preferencialmente, na Loja a que o Triângulo estiver vinculado, em Loja designada pelo Grão-Mestre.

Art. 318. A Passagem de Grau e instruções litúrgicas dos membros do Triângulo serão realizadas na Loja a que ele estiver vinculado.

Art. 319. Ao atingir o número suficiente de obreiros, o Triângulo poderá ser transformado em Loja, observado o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 320. As sessões dos Triângulos deverão ser administrativas, relatadas em balaústre e poderão ser realizadas em qualquer local, desde que sob a mais absoluta discrição.

Art. 321. A renda do Triângulo será constituída de:

I - mensalidade dos seus obreiros;

II - taxas de Iniciação e Passagem de Grau;

III - doações;

IV - outras que vierem a ser criadas por decisão da maioria dos seus membros.

Art. 322. Os integrantes da diretoria do Triângulo poderão participar da Assembleia Geral da Grande Loja e usar da palavra, sem, contudo, possuírem direito a voto.

TÍTULO V DOS MAÇONS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 323. Os Maçons são classificados em:

I - ativos;

II - inativos;

III - regulares;

IV - irregulares.

Art. 324. São ativos os Maçons devidamente cadastrados na Grande Loja, que receberam a Palavra Semestral e que integram o quadro de obreiros de uma Loja Maçônica regular ou de um Triângulo.

Art. 325. São inativos os Maçons que, voluntariamente, demitiram-se do quadro de Obreiros de Loja Regular a que pertenciam e os que tendo concessão de guia de transferência, ainda não se apresentaram na nova Loja, sem prejuízo das disposições deste Regulamento.

Art. 326. São regulares os Maçons iniciados em Loja Maçônica regular jurisdicionada a uma Potência Maçônica regular.

Art. 327. São irregulares os Maçons que:

I - iniciados, integram o quadro de Obreiros de Loja irregular;

II - estão com os direitos maçônicos suspensos;

III - forem excluídos;

IV - portadores de guia de transferência ou de demissão, não se filiarem a uma Loja Maçônica regular nos prazos de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente;

V - deixarem de cumprir com suas obrigações pecuniárias por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja, observada as demais disposições legais;

VI - faltarem aos trabalhos de sua Oficina por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja, observada as demais disposições legais;

VII - tiver frequência inferior a 25% (vinte e cinco por cento) aos trabalhos de sua Loja, nos últimos 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela mesma, observadas as demais disposições legais.

Parágrafo único. Para o enquadramento nos incisos VI e VII, ficam ressalvados os casos previstos no artigo 356 deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO

Art. 328. O profano para ser iniciado deve:

I - ter sido proposto em Loja Maçônica regular por um Mestre Maçom do seu respectivo quadro de Obreiros;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos e ser capaz para todos os atos da vida civil;

III - possuir inteligência e instrução suficiente para compreender e praticar os preceitos maçônicos;

IV - contar com meios de subsistência suficientes para, além de prover as necessidades pessoais e de seus dependentes, atenderem aos compromissos contraídos para com a Ordem;

V - não ter sido condenado por tribunal profano a crime doloso que atinja a honra ou o direito natural;

VI - ter reputação e conduta ilibada;

VII - não pertencer a qualquer sociedade que se oponha aos fins da Maçonaria, além de outros requisitos que a Loja ou a Grande Loja possa exigir;

Art. 329. A proposta preliminar para ingresso de profano deverá ser depositada na Bolsa de Propostas e Informações, no Rito Escocês Antigo e Aceito, ou entregue diretamente ao Venerável Mestre, no Rito de York e no Rito Schröeder, observando-se os seguintes procedimentos, respeitando as peculiaridades do Rito praticado:

I - será lida integralmente na ordem do dia, para conhecimento dos presentes à sessão;

II - após as conclusões do Orador sobre a legalida-

de da proposta, e aprovação da Loja para que siga os trâmites legais, o Venerável Mestre designará, no mínimo, 3 (três) Mestres Maçons do quadro para realizarem as sindicâncias, inserindo os dados do profano no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja para ser publicada no Boletim Informativo;

III - a validade da proposta é de um ano, contado da data da publicação no Boletim Informativo;

IV - a Grande Loja só fará a publicação se o nome do profano não constar no cadastro de candidatos rejeitados e, em caso afirmativo, comunicará imediatamente à Loja para que suste o processo de admissão, salvo se a recusa ocorreu há mais de 12 (doze) meses e não mais persiste o motivo da recusa;

V - feita a sindicância, o Venerável Mestre deverá certificar no verso a autenticidade das assinaturas dos sindicantes e, após, borrá-las;

VI - a qualquer Obreiro da jurisdição é lícito encaminhar à Loja interessada, através de sua Loja, e esta por intermédio da Grande Loja, sindicância preenchida de acordo com as regras aqui enunciadas, sempre que souber de fato que impeça o ingresso do candidato na Ordem;

VII - no caso do item anterior, cabe à Grande Secretaria de Relações Interiores certificar no verso da sindicância, limitando-se apenas a dizer que o documento

está datado e assinado por Mestre Maçom da jurisdição;

VIII - aos membros da Administração da Grande Loja é facultado encaminhar suas sindicâncias através da Grande Secretaria de Relações Interiores, que após registro no protocolo, certificará que está datada e assinada por Mestre Maçom da jurisdição, após borrar a assinatura do seu autor;

IX - as sindicâncias feitas por Obreiros de outras Lojas e pelos membros da Administração da Grande Loja têm igual valor que as realizadas por Obreiros da Loja interessada, devendo, por isso, ser consideradas quando do escrutínio secreto;

X - as sindicâncias contrárias devem conter exposição circunstanciada dos fatos determinantes da opinião desfavorável;

XI - devolvidas as sindicâncias, o Venerável Mestre, na ordem do dia, em sessão do Grau de Aprendiz Maçom, fará a leitura das mesmas, concederá a palavra nas Colunas e no Oriente para manifestação dos Obreiros e depois anuncia que irá proceder ao escrutínio do candidato por meio de esferas brancas, que o aceitam, e esferas pretas, que o rejeitam;

XII - a presença de três ou mais esferas pretas na urna implica na rejeição do candidato, imediatamente;

XIII - a presença de uma ou duas esferas pretas na

urna implica em novo escrutínio, na mesma sessão;

XIV - uma ou duas esferas pretas na urna, na segunda votação, obrigará ao(s) Irmão(s) que a(s) tenha(m) colocado, a apresentar ao Venerável Mestre, no prazo de 7 (sete) dias, as razões ou motivos de tal gesto;

XV - no caso do item anterior, o Venerável Mestre informará ao plenário da Loja as razões ou motivos apresentados, mantendo o mais absoluto segredo da autoria, e procederá a um terceiro e último escrutínio, no qual o candidato só será rejeitado se tiver recebido mais de duas bolas pretas. Não sendo apresentados os motivos ou razões no prazo previsto, o que se presume mudança do(s) voto(s) negativo(s), o Venerável Mestre proclamará aprovado limpo e puro o candidato;

XVI - o expediente de candidato rejeitado será imediatamente incinerado entre Colunas, lançando-se o seu nome no cadastro de candidatos rejeitados do Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja;

XVI - o candidato rejeitado poderá ser proposto novamente após decorrido um ano de sua rejeição, se não mais persistir o motivo da recusa;

XVII - só depois de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Boletim da Grande Loja, poderá ser feita a leitura das sindicâncias e realizado o escrutínio final;

XVIII - aprovado o candidato, a Loja comunica o re-

sultado no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja, ocasião em que é solicitada a expedição do “placet” de iniciação e remessa do ritual, legislação, avental do grau e luvas;

XIX - com o despacho favorável do Grão-Mestre, é expedido o “placet” de iniciação no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja e remetidos os demais itens, tudo após satisfação dos metais devidos à Grande Tesouraria;

XX - a Loja só poderá marcar a data para iniciação depois da expedição do “placet” correspondente no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja;

XXI - a Loja comunicará ao candidato que deverá comparecer para sua iniciação, vestido com traje maçônico;

XXII - caso não ocorra a Iniciação do candidato na data informada à Grande Loja, esta deverá ser comunicada até o dia seguinte por meio do Sistema de Dados Maçônicos;

Art. 330. A Loja somente poderá realizar a Iniciação de mais de 3 (três) profanos na mesma Sessão Magna com a permissão expressa do Grão-Mestre.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO

Art. 331. Para a regularização de um Maçom é ne-

cessário o preenchimento da Proposta de Regularização pelo convidado, com a apresentação de todos os documentos exigidos por este Regulamento.

§ 1.º Caso a Loja que colocou o convidado na irregularidade seja da jurisdição da Grande Loja e o tenha feito com base no inciso V do art. 327, deverá ser apresentada a carta daquela oficina informando a quitação da respectiva dívida.

§ 2.º O pedido de Regularização de Maçom que pertence ou pertencia a Potência Maçônica irregular será previamente apreciado pelo Grão-Mestre, sob pena de nulidade declarada de ofício pelo mesmo, e, sem prejuízo de quaisquer procedimentos preparatórios para a sua efetivação, dependerá também de:

I - comprovação do grau do regularizando;

II - parecer favorável da Grande Comissão Permanente de Justiça e Legislação.

§ 3.º A regularização de Maçom portador de *Quite Placet* ou Certificado de Desligamento registrado na Potência de Origem com prazo superior a 180 dias será solicitada pelo interessado, mediante proposta subscrita por um Maçom do quadro da Loja, em formulário próprio onde constará o seu nome e dados de qualificação.

Art. 332. A Loja deverá encaminhar a Proposta de Regularização e os documentos necessários para a Gran-

de Loja por meio do Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja, quando então os dados do regularizando serão publicados no Boletim Informativo.

Art. 333. Somente após 30 (trinta) dias da publicação no Boletim Informativo é que deverá ser realizado o escrutínio na Loja, que deverá observar na apuração do resultado o mesmo regramento previsto para a aprovação ou rejeição de candidato à Iniciação.

Art. 334. Aprovada a regularização, a Loja comunicará o resultado no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja, ocasião em que é solicitada a expedição do “placet” de regularização.

Parágrafo único. Com o despacho favorável do Grão-Mestre, é expedido o “placet” de regularização, tudo após satisfação dos metais devidos à Grande Tesouraria;

Art. 335. Após a efetivação do previsto no artigo anterior, o Maçom regularizando poderá comparecer em sessão na Loja respectiva, ocasião em que ocorrerá o trolhamento rigoroso dos graus que possuir, vedada a dispensa de qualquer das formalidades prescritas, salvo autorização do Grão-Mestre.

Parágrafo único. Em qualquer caso, quando a Regularização ocorrer por Decreto ou Ato, inclusive para a fundação de Triângulos ou Lojas, deverá ser precedida minuciosa verificação dos antecedentes do regularizando.

CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO

Art. 336. O Maçom inativo com *Quite Placet* da mesma Potência Maçônica há menos de 180 (cento e oitenta) dias que desejar se filiar, dirigirá à Loja ou Triângulo sua Proposta de Filiação, acompanhada de sua identidade, atestado de demissão da Loja de origem e demais documentos necessários ao seu retorno à atividade maçônica.

§ 1º A Filiação será solicitada pelo Maçom diretamente à Loja, em formulário próprio onde constará o seu nome, dados de qualificação, acompanhado do *Quite Placet* ou Certificado de Desligamento registrado na Potência de Origem, com prazo inferior a 180 dias.

§ 2º Apresentada à proposta à Loja, o Venerável Mestre atenderá ao disposto na legislação da Oficina, e, após, realizará escrutínio com as mesmas regras previstas para a aprovação de candidato à Iniciação.

§ 3º. Aprovada a Proposta de Filiação, a Loja deverá solicitar no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja a expedição do *Placet* de Filiação.

§ 4º Expedido o *placet*, a Loja informará à Grande Loja a data da realização da sessão em que será realizada a cerimônia de filiação.

CAPÍTULO V DA REINTEGRAÇÃO

Art. 337. O Maçom inativo poderá retornar à plena atividade de sua Loja de origem se da data da concessão da Guia de Transferência ou do *Quite Placet* não tenham decorridos 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente.

§ 1.º O pedido de Reintegração será submetido a escrutínio com as mesmas regras previstas para a aprovação de candidato à Iniciação.

§ 2.º Aprovada a Proposta de Reintegração, a Loja deverá solicitar no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja a expedição do *Placet* de Reintegração.

§ 3.º Expedido o *placet*, a Loja informará à Grande Loja a data da realização da sessão em que será realizada a cerimônia de reintegração.

CAPÍTULO VI DA PASSAGEM DE GRAU

Art. 338. A passagem de Grau de Aprendiz Maçom a Companheiro Maçom e de Companheiro Maçom a Mestre Maçom somente será permitida mediante pedido de Obreiro que tenha cumprido o interstício de 12 (doze) e 06 (seis) meses, respectivamente, e que tenha manifestação favorável do Vigilante da coluna a que tem assento, respeitadas as peculiaridades do Rito ou ritual praticado.

§ 1.º Excepcionalmente, em caso de afastamento provisório de sua Loja, e a pedido escrito desta, poderá o Obreiro receber as instruções em outra Loja da jurisdição.

§ 2.º O interstício previsto no “caput” poderá ser dispensado por graça do Grão-Mestre, mediante petição devidamente justificada da Loja, acompanhada do pagamento dos metais correspondentes.

CAPÍTULO VII **DA ELEVAÇÃO / PASSAGEM**

Art. 339. O Aprendiz, após recebidas todas as instruções e julgando-se em condições de receber aumento de salário, poderá solicitá-lo, por escrito, ao 1.º Vigilante, desde que tenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença nas sessões ordinárias do grau nos últimos 12 (doze) meses após sua iniciação, respeitadas as peculiaridades do Rito.

§ 1.º Deferido pelo 1.º Vigilante, o pedido será encaminhado ao Venerável Mestre, pela forma que o Rito estabelecer, a fim de que seja marcada data para exame do Aprendiz.

§ 2.º O Aprendiz deverá demonstrar, através das provas a que for submetido pela Loja, pleno conhecimento do grau e perfeito entrosamento com os princípios maçônicos.

§ 3.º Aprovado o pedido de aumento de salário, a Loja encaminhará pelo Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja o pedido de expedição de *placet* de Elevação/Passagem/Promoção e remessa do respectivo ritual.

§ 4.º Somente após a expedição do *placet* e sua disponibilização no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja poderá a Loja proceder à Elevação/Passagem.

Art. 340. Realizada a passagem de grau, a Oficina comunicará a sua realização à Grande Loja no dia seguinte por meio do Sistema de Dados Maçônicos para que sejam feitos os devidos registros e providenciado o envio da identidade maçônica atualizada, que será entregue ao destinatário pelo 2.º Vigilante.

CAPÍTULO VIII **DA EXALTAÇÃO / ELEVAÇÃO**

Art. 341. Recebidas as instruções do grau de Companheiro Maçom, o Obreiro, achando-se em condições de receber novo aumento de salário, poderá solicitá-lo, por escrito, ao 2.º Vigilante, desde que tenha, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de presença nas sessões ordinárias do grau nos últimos 06 (seis) meses após sua elevação, respeitadas as peculiaridades do Rito.

§ 1.º Deferido pelo 2.º Vigilante, o pedido será encaminhado ao Venerável Mestre, pela forma que o Rito estabelecer, a fim de que seja marcada data para

exame do Companheiro.

§ 2.º O Companheiro deverá demonstrar, através das provas a que for submetido pela Loja, pleno conhecimento do grau.

§ 3.º Aprovado o pedido de aumento de salário, a Loja encaminhará pelo Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja o pedido de expedição de *placet* de Exaltação/Elevação e remessa do respectivo ritual.

§ 4.º Somente após a expedição do *placet* e sua disponibilização no Sistema de Dados Maçônicos da Grande Loja poderá a Loja proceder à Exaltação/Elevação.

Art. 342. Realizada a passagem de grau, a Oficina comunicará a sua realização à Grande Loja no dia seguinte por meio do Sistema de Dados Maçônicos para que sejam feitos os devidos registros e providenciado o envio da identidade maçônica atualizada, que será entregue ao destinatário pelo Venerável Mestre, no Oriente.

Art. 343. O Exaltado/Elevado receberá o diploma de Mestre Maçom, podendo, a partir daí, ser eleito ou nomeado para compor a Administração da Loja, observando-se as demais exigências previstas neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX DA INSTALAÇÃO

Art. 344. O Maçom eleito Venerável Mestre somente será Instalado após a homologação do resulta-

do da eleição por ato do Grão-Mestre.

Parágrafo único. Durante o período em que presidir a Loja, o Mestre Maçom recebe o título de Venerável Mestre e, após transmitir o cargo, o de Venerável Mestre *Ad Vitam* ou *Past Master*.

CAPÍTULO X DAS DISTINÇÕES

Art. 345. O Maçom ativo pode ser agraciado com o título de Benemérito, Honorário ou Emérito.

§ 1.º Benemérito é o título concedido por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da sua Loja presentes na sessão de apreciação da proposta.

§2.º Honorário é o título concedido por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros de uma Loja presentes na sessão de apreciação da proposta, ao Maçom do quadro de outra Loja da jurisdição ou de Potência Maçônica regular reconhecida pela Grande Loja.

§ 3.º Emérito é o título concedido pela Grande Loja, na forma deste Regulamento.

§ 4.º As condições e formalidades para a concessão e entrega dos títulos a que se refere o “caput” deste artigo serão estabelecidas na legislação interna das Lojas.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO MAÇOM

Seção I

Dos Direitos

Art. 346. São direitos dos Maçons ativos, além dos previstos no Estatuto:

I - votar nos escrutínios de iniciação, filiação, regularização, reintegração ou transferência, bem como nos demais assuntos submetidos ao plenário da Loja;

II - sendo Mestre Maçom, propor, por escrito, iniciação, filiação, regularização, reintegração ou transferência, nos termos da legislação vigente;

III - apresentar projetos que julgue de interesse da Loja ou da Instituição;

IV - filiar-se a mais de uma Loja simultaneamente, respeitadas as prescrições deste Regulamento;

V - solicitar, por intermédio do Vigilante de sua coluna, aumento de salário;

VI - visitar qualquer Loja Maçônica Regular, em trabalhos de seu grau, sujeitando-se às práticas gerais e aos critérios estabelecidos nas normas internas da Loja visitada;

VII - pugnar por seus direitos, quando os julgar lesados ou ofendidos;

VIII - ser considerado Maçom, na plenitude de seus direitos maçônicos, ao atingir o Grau de Mestre;

XIX - licenciar-se, nos termos deste Regulamento Geral e demais normas que disciplinam a matéria.

Art. 347. O Maçom que desejar se ausentar provisoriamente da jurisdição poderá solicitar passaporte à Grande Secretaria de Relações Interiores.

Parágrafo único. Os requisitos e taxa para expedição do documento serão definidos por ato do Grão-Mestre.

Seção II

Da Transferência

Art. 348. Quando um Maçom ativo desejar transferir-se para outra Loja da jurisdição deverá solicitar sua transferência mediante as seguintes formalidades:

I - o interessado dirigirá pedido por escrito a sua Loja indicando à qual Loja deseja se transferir;

II - ouvida sua Loja e nada havendo que impeça a transferência, o interessado solicitará seu ingresso, por escrito, à outra Loja;

III - se a Loja destinatária estiver de acordo com a so-

licitação do Irmão, comunicará à Grande Loja por meio do Sistema de Dados Maçônicos;

IV - recebida a comunicação, a Grande Loja expedirá o *Placet* de Transferência para a Loja destinatária pelo Sistema de Dados Maçônicos, ficando o transferido obrigado a apresentar-se na nova Oficina no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de cair em irregularidade.

Seção III

Da Dupla Filiação

Art. 349. Os Maçons poderão filiar-se a outra Loja da jurisdição, após autorização expressa do Grão-Mestre, por até 3 (três) anos, quando ocorrerá o desligamento automático, permanecendo obrigado às obrigações pecuniárias para com sua Loja de origem, desde que em outro Oriente, mediante os seguintes procedimentos:

I - comunicação do Obreiro para a sua Loja de origem do nome e do Oriente da Loja a que pretende se filiar na condição de duplo filiado;

II - comunicar, por escrito, a sua Loja, a data de início da dupla filiação, dentro dos cinco dias subsequentes à sua efetivação;

III - aprovação da Loja de origem para a dupla filiação;

IV - a nova Loja comunicará à Grande Loja pelo

Sistema de Dados Maçônicos a data a partir da qual o Obreiro passou a integrar o seu quadro, na condição de duplo-filiado, o que deverá ser publicado no Boletim Informativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Grão- Mestre, poderá haver dupla filiação em Loja do mesmo Oriente observado o mesmo limite do *caput* deste artigo, ficando o Obreiro obrigado a manter frequência regulamentar em sua Loja de origem.

Art. 350. O duplo-filiado contará sua frequência aos trabalhos em sua Loja de origem, somando-se está com o seu comparecimento aos trabalhos da outra Loja.

Parágrafo único. O duplo-filiado continua obrigado a contribuir em sua Loja de origem, no que se refere às mensalidades sociais e à captação, devendo participar na outra Loja nos rateios de despesas eventuais, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

Art. 351. O Maçom que optar pela dupla filiação poderá ocupar cargos em qualquer Loja e Triângulo a que pertencer, exceto os cargos de Venerável Mestre, Vigilantes e Orador, que somente poderão ser ocupados na sua Loja de origem.

§ 1.º Somente na Loja de origem poderá o Maçom duplo filiado receber a palavra semestral e votar para os cargos eletivos da Loja e na eleição para o Grão-Mestrado.

§ 2.º As exigências para o Maçom ocupar cargo de nomeação, na Loja em que é duplo filiado, são as mesmas que para os demais Obreiros.

Art. 352. O Maçom, querendo, poderá se desligar de sua Loja de origem, comunicando a ela, por escrito, que deseja se transferir para o quadro de Obreiros ativos da Oficina em que é duplo filiado.

Seção IV

Da Remissão do Mestre Maçom

Art. 353. O título de Remido é um direito concedido pela Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão e suas Lojas jurisdicionadas ao Mestre Maçom, como prêmio por tempo de serviço prestado a bem da ordem.

§ 1.º A remissão do Mestre Maçom, a partir do acolhimento de seu pedido, consiste no seguinte:

I - dispensa de frequência às sessões de sua Loja, salvo nos casos em que estiver ocupando cargo em que esta é exigida;

II - dispensa do pagamento da taxa de captação à Grande Loja;

III - dispensa das contribuições ordinárias às Lojas a que estiver filiado.

§ 2.º A condição de Remido não isenta o Maçom

do pagamento das contribuições extraordinárias e de beneficência maçônica da Grande Loja e da Loja a que estiver filiado.

§ 3.º É facultado ao Mestre Maçom requerer a sua Remissão à Loja a que pertença, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos ou mais de efetiva, ininterrupta e comprovada vida maçônica em Lojas da jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão;

II - 35 (trinta e cinco) anos intercalados de atividade maçônica comprovada em Lojas da jurisdição da Grande Loja;

III - 25 (vinte e cinco) anos em Lojas da jurisdição da Grande Loja e possua, na ocasião, 65 (sessenta e cinco) anos, ou mais, de idade civil.

Seção V **Da Demissão Voluntária (*Quite Placet*)**

Art. 354. Quando um Maçom desejar demitir-se, deverá requerer o seu *quite placet*, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - fará o pedido por escrito a sua Loja, provando estar quite com a Tesouraria;

II - sendo um direito que assiste ao Maçom, o pedido

não poderá ser negado, desde que o requerente não esteja sendo processado ou denunciado formalmente por falta prevista na legislação maçônica;

III - comunicado o pedido à Grande Loja por meio do Sistema de Dados Maçônicos, A Grande Secretaria de Relações Interiores preencherá o formulário de *quite placet*, que será datado, assinado e encaminhado à Loja, inclusive informando do registro e baixa do quadro, para que o entregue ao destinatário;

IV - no caso de Aprendiz Maçom ou Companheiro Maçom, a Loja mencionará no pedido as instruções já ministradas do grau correspondente.

Art. 355. O Maçom portador de *quite placet* perderá o direito de visitar sua Loja e, após 180 (cento e oitenta) dias da data do referido ato, não terá direito a frequentar qualquer Loja.

Parágrafo único. Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da demissão, o Maçom não se filiar a uma Loja Regular, o documento perderá os efeitos legais e, então, para retornar à atividade deverá passar pelo processo de regularização.

Seção VI Das Licenças

Art. 356. O Maçom em dia com seus compromissos pecuniários e no pleno gozo dos seus direitos maçônicos poderá obter licença pelo prazo de até um

ano para se afastar dos trabalhos da Loja.

§ 1.º O pedido de licença deverá ser feito por escrito e fundamentado pelo interessado e dirigido ao seu Venerável Mestre, que o submeterá à Loja.

§ 2.º A licença poderá ser prorrogada mediante pedido do interessado, cabendo a Loja decidir pelo deferimento ou não do pedido.

§ 3.º A concessão da licença apenas dispensa o Maçom da frequência aos trabalhos e do desempenho de cargos ou comissões maçônicas, porém, as ausências não serão consideradas como justificadas para efeito de habilitação para ser votado.

§ 4.º Qualquer Obreiro ativo que mudar de residência onde não haja Loja Regular, ficará automaticamente dispensado da frequência aos trabalhos da sua Loja, estando, no entanto, obrigado a manter-se em dia com a Tesouraria.

§ 5.º Os membros da Administração da Grande Loja estão dispensados da frequência às suas Lojas, dispensa que se estende aos membros das Grandes Comissões Consultivas, de Departamentos, Assessores do Grão-Mestre e membros *ad vitam*, membros do Grande Conselho de Ex-Veneráveis Mestres e membros do Grande Conselho Fiscal.

Art. 357. Os Mestres Maçons que ocuparem cargo

de eleição ou nomeação poderão ser considerados demissionários se faltarem a mais de 3 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado aceito por sua Loja, ou se obtiverem licença por mais de 3 (três) meses consecutivos, quando se procederá nova eleição ou nomeação, suprimindo-se a lacuna.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES MAÇÔNICOS

Art. 358. São deveres dos Maçons da jurisdição:

I - obedecerem e fazerem obedecerem às leis básicas, aos princípios e práticas maçônicas constantes do Estatuto Social e deste Regulamento, às normas baixadas pela Grande Loja e às disposições legais emanadas de autoridades maçônicas;

II - instruírem-se nos princípios e nas práticas, a fim de poder desempenhar dignamente os cargos que lhe forem confiados;

III - tratem de assuntos maçônicos somente entre Irmãos ativos e regulares, possuidores de grau pertinente a esses assuntos, e em lugar oculto aos profanos;

IV - contribuírem para a manutenção de sua Loja, satisfazendo pontualmente as cotas gerais e particulares estabelecidas;

V - informar-se sobre as qualidades morais, sociais e

intelectuais dos candidatos dignos e capazes de honrar a família maçônica à Iniciação, Filiação ou Regularização, devendo dar conta ao Venerável Mestre das informações que obtiver;

VI - assistir assiduamente aos trabalhos de sua Loja;

VII - aceitarem e exercerem com zelo os cargos e encargos que lhe forem atribuídos pela Loja ou pela Grande Loja;

VIII - guardarem o segredo jurado;

IX - terem conhecimentos da doutrina e do direito maçônico;

X - não usarem o nome da Instituição em proveito próprio;

XI - participarem, exclusivamente, na formação de Lojas com Ritos adotados pela Grande Loja;

XII - manter-se digno e honesto, procurando sempre ser um elemento de concórdia e harmonia;

XIII - recolher, pontualmente, os valores legalmente estipulados pela Loja e pela Grande Loja;

XIV - demonstrar, antes de ser elevado a grau superior, amplos conhecimentos acerca de doutrina, filosofia, liturgia e cerimonial maçônico;

XV - manter, tanto na vida maçônica, como na profana, conduta ilibada, esforçando-se pelo bem da Ordem, da Pátria e da Humanidade;

XVI - manter a secretaria da Loja informada quanto aos dados cadastrais.

Art. 359. O Maçom que se desligar do quadro de associados de Loja da jurisdição da Grande Loja perde os direitos de associado e as prerrogativas inerentes a essa condição e deixa de ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade dos atos de natureza maçônica no âmbito da Grande Loja.

Art. 360. O Maçom que tenha se afastado da jurisdição em razão de conflitos de relacionamento e/ou animosidade terá o seu direito de intervisitação prejudicado até a cessação dos motivos que lhe deram origem e tenham restabelecido as relações de fraternidade e cordial amizade.

CAPÍTULO XIII

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS MAÇÔNICOS POR INADIMPLÊNCIA

Art. 361. A suspensão de direitos do Maçom em razão de inadimplência ensejará a adoção das seguintes providências:

I - o Tesoureiro da Loja, após o 3º (terceiro) mês de inadimplência, comunicará o fato a Loja;

II - o Venerável Mestre providenciará para que seja dado conhecimento ao Obreiro, concedendo a este prazo para que pague o seu débito;

III - findo o prazo previsto sem a liquidação do débito, o Venerável Mestre, independente de processo, decretará a suspensão dos direitos do Obreiro, disso lhe dando conhecimento, ficando o Tesoureiro impedido de receber as contribuições subseqüentes;

IV - decretada a suspensão dos direitos do Obreiro, a Loja informará à Grande Secretaria das Relações Interiores, para o registro e divulgação às demais Lojas Jurisdicionadas.

§ 1.º Qualquer Maçom poderá evitar a suspensão do Obreiro inadimplente, saldando o seu débito em atraso, no prazo regulamentar, conforme estabelece o inciso II do presente artigo.

§ 2.º O Obreiro com seus direitos suspensos por falta de pagamento poderá reabilitar-se, após o pagamento de sua dívida, o que não lhe será negado.

§ 3.º A quitação dos débitos em atraso para com a Loja ou a Grande Loja verificar-se-á mediante o acréscimo da atualização monetária e juros calculados na forma da lei em vigor.

§ 4.º O Obreiro com seus direitos suspensos por inadimplência, caso queira tornar-se ativo em outra

Potência Maçônica, poderá, após quitação dos seus débitos, requerer o seu *Quite Placet* junto à Grande Loja, necessitando para tanto ser regularizado na Loja em que pertencia.

CAPÍTULO XIV **DA DEMISSÃO OU *PLACET EX OFFICIO***

Art. 367. As Lojas poderão demitir obreiro que esteja em desarmonia com outros Irmãos, por decisão fundamentada de 3/4 dos Mestres Maçons do quadro da Oficina presentes em sessão especialmente convocada para este fim.

§ 1.º Para a demissão de ofício, as Lojas deverão observar os mesmos procedimentos constantes dos incisos III e IV do art. 354 deste Regulamento.

§ 2.º Ao maçom portador do *Quite Placet* de Ofício aplicam-se as disposições constantes no art. 355 deste Regulamento.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 368. Quando este Regulamento Geral for omissivo o Grão-Mestre decidirá o caso de acordo com a analogia, a equidade, usos e costumes e os princípios gerais do direito maçônico, mas, sempre de maneira que nenhum interesse do Maçom ou de Loja prevaleça sobre o interesse da Grande Loja e da Maçonaria Universal.

Art. 369. As Lojas jurisdicionadas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Regulamento, para adequar a sua legislação.

São Luís, Maranhão, 22 de outubro de 2022.

Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Grão-Mestre

José Nélio Maninho Silva
Grande Orador



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

RUA 44, QD. 59, Nº 23, CONJUNTO BEQUIMÃO,
SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.062-400

(98) 3246 - 8011 | GLEMA@GLEMA.ORG.BR